



Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso Nacional



2014



Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar

Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso Nacional

2014

Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso Nacional

Ficha Técnica

Coordenação editorial

Antônio Augusto de Queiroz
Diretor de Documentação

Supervisão

Ulisses Riedel de Resende
Diretor-Técnico

Texto

André Luís dos Santos
Antônio Augusto de Queiroz
Neuriberg Dias do Rêgo

Revisão

Alysson de Sá Alves
Viviane Ponte Sena

Apoio

Iva Cristina Pereira de Sant'Ana
Marcos Verlaine da Silva Pinto
Ricardo Dias de Carvalho
Robson Lopes Graça

Capas, diagramação e editoração eletrônica:

Fernanda Medeiros - 8280-7272

É permitida a reprodução, desde que citada a fonte.

Edição nº 2, Ano 2 - 2014

Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP
SBS - Quadra 01 - Bloco K - Ed. Seguradoras - 3º andar - Salas 301 a 307
70093-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3225-9704 / 3225-9744 Fax: (61) 3225-9150

Página: www.diap.org.br E-mail: diap@diap.org.br

Apresentação

Após o sucesso da primeira edição da série “Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso”, o DIAP tem a satisfação de lançar a segunda edição, relativa ao ano de 2014, com os principais projetos de interesse dos assalariados: trabalhadores do setor privado, servidores públicos, aposentados e pensionistas.

O objetivo da série “Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso”, da qual esta publicação é parte, é alertar e despertar os trabalhadores, os militantes, as lideranças sindicais e todos que vivem de seu trabalho a colaborar dos governantes políticas públicas que valorizem aqueles que são os verdadeiros responsáveis pela geração da riqueza no País. Não existe crescimento nem prosperidade sem o concurso do trabalho, que precisa ser digno e bem remunerado.

Assim como o setor empresarial, por intermédio da Confederação Nacional da Indústria, anualmente elege os projetos que afetam, positiva ou negativamente, os interesses da indústria por ela representada, as entidades sindicais de trabalhadores, por meio do DIAP, sistematizam os temas de interesse dos assalariados e suas organizações.

As proposições da “Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso”, classificadas nas categorias de oportunidades e ameaças, estão divididas pela tipologia (projeto de lei-PL, projeto de lei complementar-PLP e proposta de emenda à Constituição-PEC) e por casa do Congresso, no caso Câmara dos Deputados e Senado Federal.

De posse da Agenda Legislativa, as entidades, suas lideranças e os trabalhadores identificam as proposições que tratam de seus direitos e formas de organização e, legitimamente, pressionam os parlamentares pela aprovação ou rejeição, conforme sejam favoráveis ou contrárias ao interesse da classe trabalhadora.

O valor da publicação está exatamente no fato de proporcionar ao movimento sindical, aos trabalhadores e suas lideranças, de forma organizada, uma visão precisa dos temas em debate no mundo trabalhista, previdenciário e sindical, além de possibilitar ação efetiva sobre o destino dessas iniciativas.

A defesa dos interesses dos trabalhadores no Congresso, quando feita de forma organizada e unitária, produz resultados positivos. Na Constituinte, tivemos conquistas históricas. Nos últimos anos, graças à luta dos trabalhadores e suas entidades, evitamos grandes retrocessos, como a chamada Emenda 3, que transforma o trabalhador em pessoa jurídica, e também a regulamentação da terceirização em bases precarizantes.

Sabemos que na democracia as decisões governamentais são políticas e dependem da correlação de forças. Um dos pressupostos para fazer a disputa é o conhecimento, que leva à mobilização que, por sua vez, provoca a pressão sobre os tomadores de decisões.

No Congresso Nacional existe uma numerosa e ativa bancada empresarial, cujo contraponto deve ser feito nas mobilizações dos trabalhadores, de um lado, e no fortalecimento da bancada sindical, de outro. Que a leitura leve à ação.

Celso Napolitano
Presidente do Diap

Agradecimento

À equipe do Diap – Alysson de Sá Alves, André Luis dos Santos, Iva Cristina Pereira de Sant’Ana, Marcos Verlaine da Silva Pinto, Neuriberg Dias do Rego, Ricardo Dias de Carvalho e Robson Lopes Graça – pelo empenho para viabilizar os trabalhos da entidade, em particular de suas publicações, e à jornalista Viviane Ponte Sena, pela diligente revisão.

Às entidades co-editoras CNPL, CNTC, CNTI, CONTRATUH, CONTRICOM, CSPB, CTB, CUT, FEQUIMFAR-SP, FORÇA SINDICAL, NCST, SINDIRECEITA, SINPRO-SP e UGT.

À equipe da F4 Comunicação, na pessoa de Fernanda Medeiros, pela diagramação e editoração eletrônica.

Finalmente, um agradecimento especial à Diretoria do Diap, nas pessoas de Celso Napolitano, Epaminondas Lino de Jesus, Izac Antônio Oliveira e Ulisses Riedel, pelo incentivo e apoio à realização desta publicação.

Brasília-DF, maio de 2014.

Antônio Augusto de Queiroz
Diretor de Documentação do Diap

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	3
AGRADECIMENTO.....	4
SUMÁRIO.....	5
INTRODUÇÃO.....	9
COM QUEM CONTAR NA LUTA POR PRESERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS?.....	10
O PAPEL DA BANCADA SINDICAL.....	11
PRINCIPAIS AMEAÇAS E OPORTUNIDADES NO MUNDO DO TRABALHO.....	13
A REPRESENTAÇÃO SINDICAL E EMPRESARIAL.....	14
SINDICAL.....	15
PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.....	15
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PEC 71/1995 – DEPUTADO JOVAIR ARANTES (PSDB-GO).....	15
ORGANIZAÇÃO SINDICAL - PEC 29/2003 – DEPUTADO MAURÍCIO RANDS (PT-PE).....	15
ORGANIZAÇÃO SINDICAL - PEC 314/2004 – DEPUTADO IVAN VALENTE (PT-SP).....	16
REFORMA SINDICAL - PEC 369/2005 – PODER EXECUTIVO.....	16
REGISTRO SINDICAL - PDC 857/2008 – DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP).....	17
ORGANIZAÇÃO SINDICAL - PL 4430/2008 – DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS).....	17
ORGANIZAÇÃO SINDICAL - PL 5684/2009 – DEPUTADA MANUELA D’ÁVILA (PCDOB-RS).....	18
ORGANIZAÇÃO SINDICAL - PL 5996/2009 – DEPUTADO DANIEL ALMEIDA (PCDOB-BA).....	18
ESPAÇO EM RÁDIO E TV PARA AS CENTRAIS SINDICAIS - PL 6104/2009 – DEPUTADA MANUELA D’ÁVILA (PCDOB-RS).....	19
ACESSO GRATUITO EM RÁDIO E TV PARA AS CENTRAIS SINDICAIS - PL 6257/2009 – DEPUTADO VICENTINHO (PT-SP).....	19
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PL 6688/2009 – SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE) (NO SENADO, PLS 281/2008).....	20
ESTABILIDADE SINDICAL - PL 6706/2009 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS) (NO SENADO, PLS 177/2007).....	21
TAXA ASSISTENCIAL - PL 6708/2009 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS) (NO SENADO, PLS 248/2006).....	21
CUSTEIO DAS CENTRAIS SINDICAIS - PEC 531/2010 – DEPUTADO FLÁVIO DINO (PCDOB-MA).....	22
REGISTRO SINDICAL - PL 6952/2010 – DEPUTADO CLEBER VERDE (PRB-MA).....	22
TORNA FACULTATIVA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PL 7247/2010 – DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF).....	23
EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PEC 305/2013 – DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF).....	23
DATA-BASE DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS - PL 5100/2013 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE).....	23
SINDICAL.....	24
PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL.....	24
LIBERDADE SINDICAL (CONVENÇÃO 87 DA OIT) - PDS 16/1984 – PODER EXECUTIVO.....	24
MOVIMENTO GREVISTA - PLS 513/2007 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS).....	25
PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS - PLS 36/2009 – SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE).....	25
DIREITO DE GREVE - PLS 728/2011 – SENADOR MARCELO CRIVELLA (PRB-RJ).....	25
CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO - PLS 236/2012 – SENADOR JOSÉ SARNEY (PMDB-AP).....	26
CUSTEIO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PEC 36/2013 – SENADOR BLAIRO MAGGI (PR-MT).....	26
MUDANÇAS NO CUSTEIO DAS ENTIDADES SINDICAIS - PLS 245/2013 – SENADOR BLAIRO MAGGI (PR-MT).....	27
DEFINIÇÃO DE CRIME DE TERRORISMO - PLS 499/2013 – COMISSÃO MISTA DE CONSOLIDAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CMCLF).....	28
TRABALHADORES NO SETOR PRIVADO.....	28
PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.....	28
DIREITO DE GREVE - PL 401/1991 – DEPUTADO PAULO PAIM (PT-RS).....	28
REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - PL 4653/1994 – DEPUTADO PAULO PAIM (PT-RS).....	29
VINCULAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO A PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PL 1004/1995 – DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO).....	29
LOCAL PARA OS FILHOS DOS TRABALHADORES - PL 4550/1998 – SENADORA BENEDITA DA SILVA (PT-RJ) (NO SENADO, PLS 241/1995).....	30

Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso Nacional

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS PREVIDENCIÁRIAS - PL 7078/2002 - PODER EXECUTIVO.....	30
REGULAMENTAÇÃO DA DESPEDIA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA - PLP 8/2003 - DEPUTADO MAURÍCIO RANDS (PT-PE).....	31
COOPERATIVA DE TRABALHO - PL 142/2003 - DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP).....	31
TERCEIRIZAÇÃO - MSC 389/2003 - PODER EXECUTIVO.....	31
GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO DOS SINDICATOS NO SISTEMA DE INSPEÇÃO RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO PL 1981/2003 - DEPUTADO VICENTINHO (PT-SP).....	32
BOA-FÉ NAS RELAÇÕES DE TRABALHO - PL 2822/2003 - DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO).....	32
LIBERDADE PARA ESTIPULAR RELAÇÃO DE TRABALHO - PL 3098/2004 - DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO).....	32
TERCEIRIZAÇÃO - PL 4330/2004 - DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO).....	33
RESTRIÇÃO DE TESTEMUNHAS EM PROCESSO TRABALHISTA - PL 4331/2004 - DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO).....	33
SEGURO-DESEMPREGO - PL 4974/2005 - SENADOR LAURO CAMPOS (PDT-DF) (NO SENADO, PLS 54/2002).....	34
EXECUÇÕES TRABALHISTAS - PL 5140/2005 - DEPUTADO MARCELO BARBIERI (PMDB-SP).....	34
DEMISSÃO COLETIVA - PL 6356/2005 - DEPUTADO VICENTINHO (PT-SP).....	35
FÉRIAS INTEGRAIS PARA TRABALHADOR GREVISTA - PL 6739/2006 - DEPUTADO MARCO MAIA (PT-SP).....	35
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NOS RESULTADOS (PLR) - PL 6911/2006 - DEPUTADO LUIZ ALBERTO (PT-BA).....	36
ESTATUTO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - PL 7699/2006 - SENADOR PAULO PAIM (PT-RS) (NO SENADO, PLS 6/2003).....	36
LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS - PEC 30/2007 - DEPUTADA ANGELA PORTELA (PT-RR).....	37
PROIBIÇÃO DE TRABALHO INSALUBRE DURANTE A GRAVIDEZ - PL 814/2007 - DEPUTADO SANDES JÚNIOR (PP-GO).....	38
TERCEIRIZAÇÃO - PL 1621/2007 - DEPUTADO VICENTINHO (PT-SP).....	38
REFORMA DA CLT - PL 1987/2007 - DEPUTADO CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP).....	39
ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO - PL 2708/2007 - DEPUTADO LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS).....	40
DEMISSÃO IMOTIVADA - MSC 59/2008 - PODER EXECUTIVO.....	41
FATOR PREVIDENCIÁRIO - PL 3299/2008 - SENADOR PAULO PAIM (PT-RS) (NO SENADO, PLS 296/2003).....	41
DESAPOSENTAÇÃO - PL 3884/2008 - DEPUTADO CLEBER VERDE (PRB-MA).....	42
CORREÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PL 4434/2008 - SENADOR PAULO PAIM (PT-RS) (NO SENADO, PLS 58/2003).....	42
FIM DA PERMANÊNCIA EM DOMICÍLIO DE SOBREVISO - PL 4060/2008 - DEPUTADO CARLOS BEZERRA (PMDB-MT).....	43
ASSÉDIO MORAL - PL 4593/2009 - DEPUTADO NELSON GOETTEN (PR-SC).....	43
REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO SALARIAL - PL 5019/2009 - DEPUTADO JÚLIO DELGADO (PSB-MG).....	44
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PL 5067/2009 - DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (PSD-SP).....	44
ISENÇÃO PROGRESSIVA DE IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - PL 5338/2009 - SENADOR EFRAIM MORAES (DEM-PB) (NO SENADO, PLS 421/2007).....	45
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE TERCEIRIZADOS - PL 6607/2009 - SENADOR MARCELO CRIVELLA (PRB-RJ) (NO SENADO, PLS 159/2003).....	45
IGUALDADE DE GÊNERO NO TRABALHO - PL 6653/2009 - DEPUTADA ALICE PORTUGAL (PCDOB-BA).....	45
PONTO ELETRÔNICO - PDC 2839/2010 - DEPUTADO ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP).....	46
VALE-TRANSPORTE - PL 6851/2010 - SENADOR PAULO PAIM (PT-RS) (NO SENADO, PLS 228/2009).....	46
PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO INDICADO COMO TESTEMUNHA - PL 7971/2010 - DEPUTADO MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG).....	47
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PEC 31/2011 - DEPUTADO POLICARPO (PT-DF).....	47
PAGAMENTO POR HORA TRABALHADA - PLP 31/2011 - DEPUTADO FILIPE PEREIRA (PSC-RJ).....	48
IMPEDIMENTO DO EMPREGADO DEMITIDO RECLAMAR NA JUSTIÇA DO TRABALHO - PL 948/2011 - DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE).....	48
ACORDO EXTRAJUDICIAL - PL 1153/2011 - DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO).....	49
ACIDENTE DE TRABALHO - PL 1279/2011 - DEPUTADO CARLOS BEZERRA (PMDB-MT).....	49
CÓDIGO DE TRABALHO - PL 1463/2011 - DEPUTADO SILVIO COSTA (PTB-PE).....	50
ALTERAÇÃO DE NORMAS RELATIVAS AO FGTS - PL 2312/2011 - DEPUTADO FILIPE PEREIRA (PSC-RJ).....	50
ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - PL 2322/2011 - DEPUTADO JOÃO DADO (PDT-SP).....	51
DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR (HORAS IN ITINERE) - PL 2409/2011 - DEPUTADO ROBERTO BALESTRA (PP-GO).....	51
FIM DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O AVISO PRÉVIO - PL 3718/2012 - DEPUTADO ROMERO RODRIGUES (PSDB-PB).....	52
CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE - PL 3785/2012 - DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE).....	52
CONCEITO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO - PL 3842/2012 - DEPUTADO MOREIRA MENDES (PSD-RO).....	53
REGULAMENTAÇÃO DO ABANDONO AO EMPREGO - PL 4001/2012 - SENADOR VALDIR RAUPP (PMDB-SC) (NO SENADO, PLS 637/2011).....	53
PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO - PL 4193/2012 - DEPUTADO IRAJÁ ABREU (PSD-TO).....	54
DÉBITOS TRABALHISTAS - PL 4271/2012 - DEPUTADO VICENTE SELISTRE (PSB-RS).....	54

Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso Nacional

NOTA FISCAL DO TRABALHADOR AVULSO - PL 4560/2012 – DEPUTADO VALDIR COLATTO (PSB-RS).....	54
FIM DO BANCO DE HORAS - PL 4597/2012 – DEPUTADO ASSIS MELO (PCDOB-RS).....	55
REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO - PLP 302/2013 – COMISSÃO MISTA DE CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CMCLF) (NO SENADO, PLS 224/2013).....	55
MULTA DO FGTS - PLP 328/2013 – PODER EXECUTIVO.....	57
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PL 5100/2013 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE).....	57
ACORDO EXTRAJUDICIAL TRABALHISTA - PL 5101/2013 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE).....	58
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR AÇÕES INDENIZATÓRIAS - PL 5243/2013 – DEPUTADO BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS).....	59
EXTINÇÃO DE PROCESSO TRABALHISTA - PL 5347/2013 – DEPUTADA GORETE PEREIRA (PR-CE).....	59
MULTA PARA EMPREGADOR QUE PRESSIONAR A MAJORAÇÃO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO - PL 5795/2013 – DEPUTADO MAJOR FÁBIO (DEM-PB).....	59
CERTIDÃO NEGATIVA DE UTILIZAÇÃO ILEGAL DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PL 5829/2013 – DEPUTADO JORGE SILVA (PDT-ES).....	60
AUMENTO DO PERCENTUAL DO FGTS EM CASO DE DESPEDIA SEM JUSTA CAUSA - PL 5886/2013 – DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE).....	60
POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - PL 5909/2013 – DEPUTADO ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA (PMDB-SC).....	61
FRACIONAMENTO DE FÉRIAS DO TRABALHADOR EM ATÉ TRÊS PERÍODOS - PL 6070/2013 – DEPUTADA ALINE CORRÊA (PP-SP).....	61
POLÍTICA DE PRODUTIVIDADE - PL 6209/2013 – DEPUTADO MAJOR FÁBIO (DEM-PB).....	62
ULTRATIVIDADE DE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS - PL 6411/2013 – DEPUTADO CARLOS BEZERRA (PMDB-MT).....	62
CONSÓRCIO DE EMPREGADORES URBANOS - PL 6906/2013 – SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF) (NO SENADO, PLS 478/2012).....	63
TRABALHADORES NO SETOR PRIVADO.....	63
PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL.....	63
TRABALHO ESCRAVO - PEC 57-A/1999 – SENADOR ADEMIR ANDRADE (PSB-PA) (NA CÂMARA, PEC 438/2001).....	63
PACTO EMPRESARIAL DO PLENO EMPREGO - PLS 254/2005 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS).....	64
ADICIONAL DE PENOSIDADE - PLS 460/2009 – SENADOR JEFFERSON PRAIA (PDT-AM).....	65
TERCEIRIZAÇÃO - PLS 87/2010 – SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG).....	65
DESAPOSENTAÇÃO - PLS 91/2010 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS).....	65
IGUALDADA DE GÊNERO NO TRABALHO - PLS 136/2011 – SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCDOB-CE).....	66
PRORROGAÇÃO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA - PLS 181/2011 – SENADOR JOSÉ PIMENTEL (PT-CE).....	66
PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - PLS 296/2011 – SENADOR VITAL DO RÉGO (PMDB-PB).....	67
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS TRABALHISTAS - PLS 606/2011 – SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR).....	67
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO TRABALHADOR - PLS 63/2012 – SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE).....	68
DESTINO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PAGAS POR EMPREGADORES E TRABALHADORES - PLS 132/2012 – SENADOR BLAIRO MAGGI (PR-MT).....	69
DESPEDIA ARBITRÁRIA - PLS 274/2012 – SENADOR PEDRO TAQUES (PDT-MT).....	69
DIREITO DE AÇÃO DO EMPREGADO - PLS 340/2012 – SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE).....	70
POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - PLS 20/2013 – COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CDH) (SUGESTÃO Nº 3, DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - COBAP).....	70
SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - PLS 62/2013 – SENADOR VALDIR RAUPP (PMDB-RR).....	71
RECURSO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - PLC 63/2013 – DEPUTADO VALTENIR PEREIRA (PSB-MT).....	72
NEGOCIAÇÃO DO BANCO DE HORAS - PLS 88/2013 – SENADOR VITAL DO RÉGO (PMDB-PB).....	72
AMPLIAÇÃO DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE - PLS 162/2013 – SENADOR RANDOLFE RODRIGUES (PSOL-AP).....	73
DESONERAÇÃO PARA O TRABALHADOR DO CUSTO DO VALE-TRANSPORTE - PLS 242/2013 – SENADOR FERNANDO COLLOR (PTB-AL).....	73
REGULAMENTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE EMPREGO NO TELETRABALHO - PLS 274/2013 – SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF).....	73
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO TRABALHO RURAL - PLS 323/2013 – SENADOR ANA RITA (PT-ES).....	74
CONCEITO DE TRABALHO ESCRAVO - PLS 432/2013 – COMISSÃO MISTA DE CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CMCLF).....	74
SERVIDOR PÚBLICO.....	75
PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.....	75
DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS PL 401/1991 – DEPUTADO PAULO PAIM (PT-RS).....	75
DEMISSÃO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO PLP 248/1998 – PODER EXECUTIVO.....	76
DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS PL 4497/2001 – DEPUTADA RITA CAMATA (PSDB-ES).....	76

Agenda Legislativa dos Trabalhadores no Congresso Nacional

NEGOCIAÇÃO COLETIVA - PEC 129/2003 – DEPUTADO MAURÍCIO RANDS (PT-PE)	77
REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (PEC PARALELA) - PEC 441/2005 – SENADOR RODOLPHO TOURINHO (DEM-BA) (NO SENADO, PEC 77/2003)	77
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PEC 457/2005 – SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS) (NO SENADO, PEC 42/2003)	78
APOSENTADORIA ESPECIAL PARA ATIVIDADE DE RISCO - PLP 330/2006 – DEPUTADO MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)	79
FIM DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES APOSENTADOS INATIVOS - PEC 555/2006 – DEPUTADO CARLOS MOTA (PSB-MG)	79
LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL - PLP 1/2007 – PODER EXECUTIVO	80
IGUALDADE DO TETO REMUNERATÓRIO PARA TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO - PEC 89/2007 – DEPUTADO JOÃO DADO (PDT-SP)	80
FUNDAÇÕES ESTATAIS - PLP 92/2007 – PODER EXECUTIVO	81
PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - PEC 377/2009 – DEPUTADA ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)	81
ABONO DE PERMANÊNCIA AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE - PEC 418/2009 – DEPUTADA ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)	82
APOSENTADORIA ESPECIAL - PEC 449/2009 – DEPUTADO MAURO NAZIF (PSB-RO)	82
RESTRIÇÃO ÀS DESPESAS COM PESSOAL - PLP 549/2009 – SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR) (NO SENADO, PLS 611/2007)	83
APOSENTADORIA ESPECIAL EM ATIVIDADES PREJUDICIAIS À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA - PLP 555/2010 – PODER EXECUTIVO	83
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PEC 31/2011 – DEPUTADO POLICARPO (PT-DF)	84
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS - PEC 170/2012 – DEPUTADA ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)	84
MEDIDAS PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - PDC 641/2012 – DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)	85
SUBSISTEMA DE RELAÇÕES DO TRABALHO - PDC 649/2012 – DEPUTADO ADEMIR CAMILO (PSD-MG)	85
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE SERVIDORES - PDC 675/2012 – DEPUTADO POLICARPO (PT-DF)	86
CADASTRO NACIONAL DE SERVIDORES DEMITIDOS - PL 3287/2012 – DEPUTADO ZECA DIRCEU (PT-PR)	86
ATIVIDADE EXCLUSIVA DE ESTADO - PL 3351/2012 – DEPUTADO JOÃO DADO (PDT-SP)	87
NEGOCIAÇÃO COLETIVA - PL 4532/2012 – DEPUTADO POLICARPO (PT-DF)	87
DIREITO A ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE SERVIDORES - PEC 246/2013 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE)	88
ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES E PERIGOSAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS - PEC 288/2013 – DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA (PT-BA)	88
MUDANÇA NAS REGRAS DE APOSENTADORIA NO SERVIÇO PÚBLICO - PEC 360/2013 – DEPUTADA ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)	89
ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PL 5261/2013 – DEPUTADO POLICARPO (PT-DF)	89
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO SERVIDOR PÚBLICO - PL 6305/2013 – DEPUTADO JOÃO DADO (PDT-SP)	90
LIMITE REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PL 6922/2013 – COMISSÃO MISTA DESTINADA A CONSOLIDAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A REGULAMENTAR DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	90
COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA - PL 6987/2013 – DEPUTADO ADEMIR CAMILO (PROS-MG)	91
SERVIDOR PÚBLICO	92
PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL	92
NORMA PARA REAJUSTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PEC 22/2007 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)	92
SERVIÇOS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS PARA EFEITO DE DIREITO DE GREVE - PLS 84/2007 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)	92
PARIDADE DAS PENSÕES - PEC 36/2008 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)	93
FIM DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES - PEC 55/2009 – SENADORA ROSALBA CIARLINI (DEM-RN)	93
ASSÉDIO MORAL NO SERVIÇO PÚBLICO - PLS 121/2009 – SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCDOB-CE)	94
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PEC 68/2011 – SENADOR HUMBERTO COSTA (PT-PE)	94
DIREITO DE GREVE - PLS 710/2011 – SENADOR ALOYSIO NUNES (PSDB-SP)	94
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES - PEC 20/2012 – SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB-AM)	96
APOSENTADORIA DO SERVIDOR - PEC 50/2012 – SENADORA ANA AMÉLIA (PP-RS)	96
INELEGIBILIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS - PLS 366/2012 – SENADOR IVO CASSOL (PP-RO)	97
APOSENTADORIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS - PEC 54/2013 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)	97
DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PLS 120/2013 – SENADOR LINDBERGH FARIAS (PT-RJ)	98
DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO - PLS 121/2013 – SENADOR LINDBERGH FARIAS (PT-RJ)	98
TRATAMENTO DE CONFLITOS E DIREITO DE GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO - PLS 287/2013 – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CDH) (SUGESTÃO Nº 7, DO FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DAS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO - FONACATE)	99
FACULTA AO SERVIDOR CONVERTER UM TERÇO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO - PLS 495/2013 – SENADORA LÍDICE DA MATA (PSB-BA)	100
PERCENTUAL DE REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - PLS 560/2013 – SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN	100
(PCDOB-AM)	100
COTAS PARA NEGROS EM CONCURSOS PÚBLICOS - PLC 29/2014 – PODER EXECUTIVO (NA CÂMARA, PL 6738/2013)	100
SIGLAS	104

Introdução

A partir de 2011, ficou evidente a retomada de forte movimento pela precarização das relações trabalhistas por parte de alguns parlamentares, inclusive da base de apoio ao governo. Naquele ano foram apresentados vários projetos com o propósito de extinção ou afrouxamento de direitos previstos na CLT, além da tentativa de enfraquecimento das entidades sindicais.

A consequência desse ambiente hostil – que impediu a inclusão em pauta de temas como redução da jornada, fim do fator previdenciário e estabilidade de dirigentes sindicais – foi o despertar do movimento sindical, que passou a reagir para evitar retrocessos, como a aprovação de matérias contrárias a seus interesses e de seus representados.

Apesar da reação sindical, a investida sobre as relações trabalhistas não arrefeceu nos anos de 2012 e 2013; pelo contrário. A pressão da bancada patronal no Congresso foi intensa, mas o fato de ter havido incentivos fiscais e monetários ao setor empresarial, de um lado, como a desoneração da folha de salários, e, de outro, o então presidente da Câmara ter origem no movimento sindical, ajudaram no sentido de evitar o avanço sobre direitos.

Para 2014, na economia, o humor vai depender da retomada dos investimentos, do controle da inflação e da geração de empregos e, na política, da pressão sindical, da perspectiva de reeleição da presidente Dilma e do comportamento dos líderes e do presidente da Câmara dos Deputados, deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN) em relação à sucessão presidencial. O atual presidente da Casa, quando esteve à frente da Comissão de Trabalho, coordenou a votação do projeto de flexibilização da CLT do governo FHC.

Se persistir um crescimento tímido do Produto Interno Bruto (PIB), inferior a 3% em 2014, sem uma retomada com vigor dos investimentos, o setor empresarial ampliará a pressão sobre os direitos trabalhistas, alegando que os incentivos fiscais e monetários não foram suficientes para manter os empregos, tampouco para gerar novos postos de trabalho neste ano.

Além disso, se persistir a ausência de diálogo da presidente com as centrais sindicais, isso irá favorecer esse ambiente pró-mitigação dos direitos trabalhistas. Desde a posse de Dilma, as entidades sindicais aguardam uma sinalização da presidente em relação a três pontos que os trabalhadores consideram essenciais: 1) a redução da jornada (PEC

231/1995), 2) a proteção contra a despedida imotivada (Convenção 158 da OIT), e 3) o fim do fator previdenciário (PL 3.299/2008).

Com o governo distante dos trabalhadores, sem os diálogos que existiam na gestão do ex-presidente Lula, e um Congresso sensível à demanda empresarial, a precarização nas relações de trabalho pode ganhar força.

A presidente Dilma, conforme editorial do Boletim do DIAP de outubro de 2012, estruturou seu governo em quatro fases. Na primeira destinou-se a acalmar a mídia e os estratos médios. Na segunda, a combater a crise internacional. Na terceira, a abrir à iniciativa privada setores estatais. E, na quarta, promover mudança no Mundo do Trabalho, começando pela adoção da previdência complementar para os servidores.

Do lado empresarial, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) listou 101 propostas de “modernização das relações trabalhistas” e apresentou à presidente Dilma Rousseff um pacote para modificar a legislação trabalhista. Para a representante empresarial, isso tornaria a indústria mais competitiva e contribuiria para o desenvolvimento sustentável do País.

O ambiente político, portanto, requer atenção redobrada dos trabalhadores sobre o Congresso e também sobre o Executivo para evitar o enfraquecimento das relações entre o capital e trabalho. O movimento sindical precisa pressionar por diálogo e promover campanhas e marchas para pautar os temas de seu interesse, sob pena de prevalecer a agenda empresarial.

Ou o governo, por pressão dos trabalhadores e suas entidades, deixa claro de que lado está – e no discurso presidencial em cadeia de rádio e televisão no 1º de Maio trouxe uma importante sinalização da postura da presidente Dilma – ou ficará sem forças para impedir retrocessos nas relações de trabalho.

Com quem contar na luta por preservação e ampliação dos direitos?

As bancadas informais, constituídas por parlamentares de partidos e visões ideológicas distintas, atuam como grupo de pressão no interior do Parlamento. Em geral procuram articular um grupo de deputados e senadores em favor das propostas, reivindicações e pleitos de determinados setores da economia, de movimentos sociais, de trabalhadores, servidores públicos, ou de valores éticos e morais.

Conhecidas também como frentes parlamentares, as bancadas infor-

mais são muito influentes no Congresso, exatamente porque congregam parlamentares de diferentes partidos e tendências ideológicas para promover a defesa: 1) de valores cívicos, éticos ou morais, como a bancada evangélica; 2) de interesses econômicos, como a ruralista; 3) de trabalhadores, como a bancada sindical; 4) de servidores aposentados, como a Frente Civil e Militar em Defesa dos Servidores Públicos.

Elas podem ser permanentes ou eventuais, mas sempre visam à articulação de interesses suprapartidários e supraideológicos. É uma forma alternativa de atender aos anseios de representatividade de determinados segmentos e romper as barreiras das estruturas institucionais, principalmente dos partidos políticos.

Assuntos que por vezes sejam inconciliáveis ou pequenos demais para o partido, mas importantes o suficiente para setores da sociedade, encontram nas bancadas informais um canal de expressão, um desaguadouro das expectativas sociais e o correspondente comprometimento dos seus representantes no Legislativo.

Exemplo recente de atuação das bancadas informais foi a votação do Código Florestal. A bancada ruralista, mesmo apresentando divergências internas, atuou contra o texto apresentado pelo governo que teve que ceder para votação da matéria na Câmara dos Deputados e logo em seguida no Senado Federal.

O papel da bancada sindical

A bancada sindical no Congresso, atualmente com 91 parlamentares – 83 deputados e oito senadores –, é quem dá sustentação e faz a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, aposentados e servidores públicos no Congresso Nacional, além de intermediar demandas e mediar conflitos entre estes e o governo e/ou seus empregadores. Seu futuro depende de postura ativa e articulada frente aos desafios postos.

A bancada sindical, com uma média de três mandatos, vem perdendo terreno para o setor empresarial. Este tem sido ativo na ofensiva para reduzir custos do trabalho – diretos e indiretos – tanto no Legislativo, com a apresentação de projetos e 101 medidas para flexibilizar direitos, quanto no Executivo, com a desoneração de folha.

A bancada sindical não pode nem deve ficar alheia ao que ocorre no mundo do trabalho, a ponto de o governo tomar iniciativas com reflexos positivos, como no caso recente de isenção do imposto de renda sobre participação nos lucros e resultados, e negativos, como a fragilização

dos trabalhadores portuários.

Em 2014 há uma ampla agenda que demandará um acompanhamento sistemático da bancada sindical. De um lado, várias matérias favorecem os assalariados. De outro, muitos temas podem resultar em retrocesso em relação a direitos dos trabalhadores, servidores, aposentados e pensionistas.

A agenda positiva inclui desde a regulamentação da Convenção 151 da OIT, em elaboração no Poder Executivo, passando pela PEC de combate ao trabalho escravo, em tramitação no Senado, a redução de jornada, sob exame da Câmara, até o fim da contribuição dos inativos, além do projeto de lei que ameniza os efeitos perversos do fator previdenciário.

Há também uma pauta negativa. No caso dos trabalhadores do setor privado, por exemplo, existem projetos como os que tratam da regulamentação de terceirização em bases precarizantes. Não só flexibilizam direitos da CLT como reduzem direitos dos empregados de pequenas e microempresas, numa espécie de simples trabalhista, impedindo o acesso à Justiça para reparar direitos lesados no curso da relação de trabalho.

No caso dos servidores públicos, as preocupações estão concentradas em duas proposições que, se aprovadas, podem resultar em prejuízo para o funcionalismo. Uma trata da dispensa por insuficiência de desempenho e a outra desvincula a despesa com pessoal da receita líquida corrente, numa espécie de congelamento dos salários.

O cenário para a representação política dos sindicalistas e trabalhadores no Parlamento, caso não haja reação, poderá não ser dos melhores. Os custos de campanha, o desgaste daqueles com vários mandatos e o afastamento da presidenta da República desse segmento são sinais que reforçam essa tendência, que pode resultar em queda na representação sindical no Congresso.

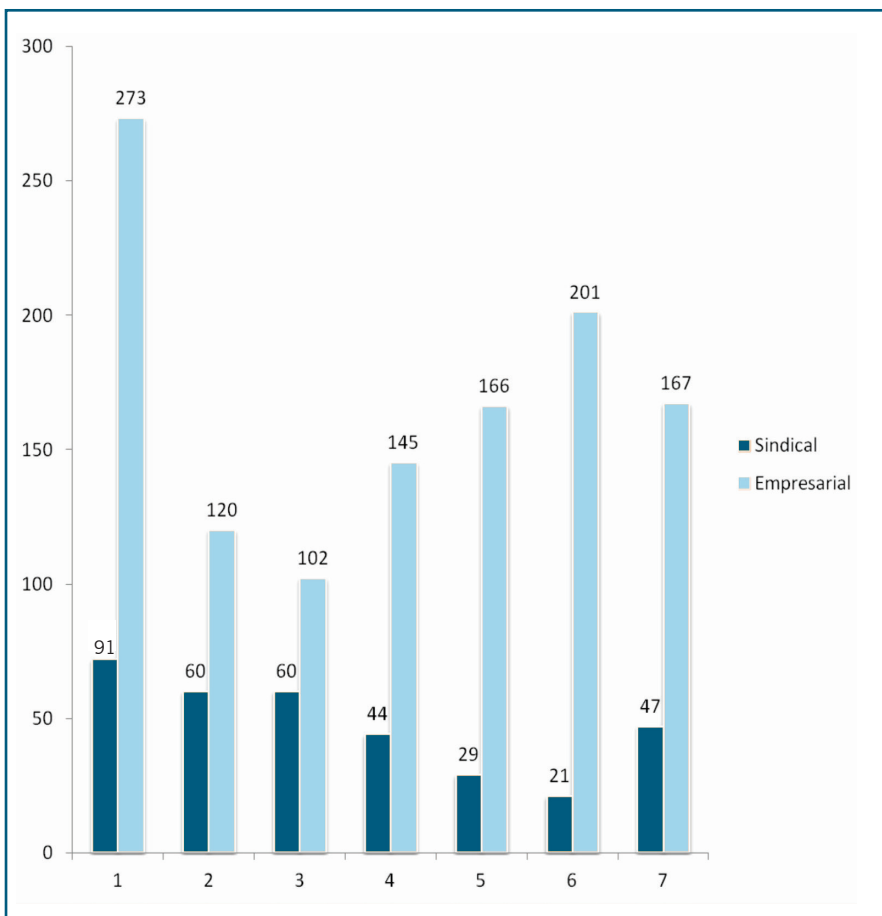
A bancada sindical precisa ser apoiada, fortalecida e estimulada a assumir as bandeiras do movimento sindical, assim como a bancada empresarial defende seus interesses no Parlamento.

Principais ameaças e oportunidades no mundo do trabalho

Setor privado	
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Política de valorização dos aposentados e salário mínimo (tramita o PL 4434/2008 e o PL 7185/2014 - Câmara); ✓ Redução da jornada de trabalho (PEC 231/1995 - Câmara e PL 4653/1994 - Câmara); ✓ Extinção do fator previdenciário (PL 3299/2008 - Câmara); ✓ Igualdade de gênero no trabalho (PL 6653/2009 - Câmara e PLS 136/2011 - Senado, entre outros); ✓ Trabalho escravo (PEC 57-A/1999 - Senado); ✓ Demissão imotivada (MSG 59/2008 - Câmara); ✓ Regulamenta o trabalho doméstico (PLP 302/2013 - Câmara); ✓ Desaposentação (PLS 91/2010 - Senado); ✓ Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criação e do Adolescente (PL 5829/2013 - Câmara); ✓ Fim do banco de horas (PL 4597/2012 - Câmara). ✓ Trabalho Decente nas contratações de serviços e obras públicas da Administração Pública Federal (PL 3003/2011 - Câmara). 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Regulamentação da terceirização (PL 4330/2004 - Câmara e PLS 87/2010 - Senado); ✓ Acordo extrajudicial de trabalho (PL 5101/2013 - Câmara); ✓ Impedir o empregado demitido de reclamar na Justiça do Trabalho (PL 948/2011 - Câmara); ✓ Suspensão de contrato de trabalho (PLS 62/2013 - Senado); ✓ Prevalência do negociado sobre o legislado (PL 4193/2012 - Câmara); ✓ Trabalho intermitente (PL 3785/2012 - Câmara); ✓ Código de Trabalho (PL 1463/2011 - Câmara); ✓ Redução da jornada com redução de salários (PL 5019/2009 - Câmara); ✓ Ultratividade das convenções ou acordos coletivos (PL 6411/2013 - Câmara); ✓ Consórcio de empregadores urbanos (PL 6906/2013 - Câmara); ✓ Conceito de trabalho escravo (PLS 432/2013 - Senado).
Servidores	
Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Regulamentação da Convenção 151 da OIT (Câmara dos Deputados e Senado Federal); ✓ Extinção da contribuição de inativos (PEC 555/2006 - Câmara); ✓ Assédio moral no serviço público (PLS 121/2009 - Senado); ✓ Cotas para negros no serviço público (PL 6738/2013 - Câmara); ✓ Aposentadoria em condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física (PLP 472/2009 - Câmara). 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Dispensa por insuficiência de desempenho (PLP 248/1998 - Câmara); ✓ Limite de despesa com pessoal (PLP 1/2007 - Câmara); ✓ Restringe despesa com pessoal (PLP 549/2009 - Câmara); ✓ Fundações Estatais (PLP 92/2007 - Câmara); ✓ Regulamenta o direito de greve (PLS 710/2011 - Senado).
Sindical	
Oportunidades	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Estabilidade do dirigente sindical (PL 6706/2009 - Câmara) 	

A representação sindical e empresarial

Bancada eleita	Legislatura						
	2011-2015	2007-2011	2003-2007	1999-2003	1995-1999	1991-1995	Média
Sindical	91	60	60	44	29	21	47
Empresarial	273	120	102	145	166	201	167
Gráfico	1	2	3	4	5	6	7



SINDICAL

Proposições em tramitação na Câmara dos Deputados

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

PEC 71/1995 – DEPUTADO JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)

Conteúdo

Altera o dispositivo do inciso IV do art. 8º da Constituição para vedar a cobrança da contribuição sindical de trabalhadores não sindicalizados.

Não filiados – proíbe a fixação de qualquer contribuição compulsória dos não filiados à associação, sindicato ou entidade sindical.

Tramitação (CD) – aguarda o parecer do relator, deputado Moreira Mendes (PSD-RO) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

PEC 29/2003 – DEPUTADO MAURÍCIO RANDS (PT-PE)

Conteúdo

A proposta de emenda à Constituição modifica os textos dos incisos II, III, IV e VIII do art. 8º e acrescenta incisos IX e X à Constituição Federal de 1988.

Liberdade sindical – em síntese, a proposta institui a liberdade sindical e introduz no texto constitucional os seguintes elementos: 1) reconhece as centrais sindicais; 2) substituição processual sem limitações, abrangendo sindicato, federações, confederações ou central sindical; 3) obrigatoriedade de desconto e repasse aos sindicatos das contribuições voluntárias dos empregados; 4) veda a conduta anti-sindical, com previsão de tutela antecipada específica para reintegrar no emprego ou anular qualquer ato de retaliação contra o trabalhador em virtude de sua participação na vida sindical; 5) elimina a unicidade sindical, com a solução dos conflitos pela legitimidade para negociar sendo resolvido pelas centrais sindicais ou pela mediação e arbitragem; e 6) estabelece a eliminação gradual da contribuição sindical, na proporção de 20% ao ano a partir da promulgação da emenda.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado João Paulo Lima (PT-PE), pela aprovação na Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL PEC 314/2004 – DEPUTADO IVAN VALENTE (PT-SP)

Conteúdo

Dispõe sobre a organização sindical e dá outras providências. Altera os artigos 7º, 8º, 9º, 11, 37, 103 e 114 da Constituição Federal de 1988.

Organização sindical - tendo como referência as resoluções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) busca alterar de forma específica a estrutura sindical nos seguintes pontos: reconhece os contratos coletivos de trabalho; é vedado ao Poder Público a interferência no que se refere à estrutura, administração, fundação e organização dos sindicatos; o número de representantes deve ser proporcional ao dos empregados nas empresas; garantia de livre associação sindical ao servidor público civil, assim como à contratação e negociações coletivas; o direito de greve. Compete à Justiça do Trabalho a ação de conciliação e julgamento das ações individuais e coletivas entre trabalhadores e empregados, entre outros.

Tramitação (CD) - aguarda parecer do relator, deputado Moreira Mendes (PSD-RO), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

REFORMA SINDICAL PEC 369/2005 – PODER EXECUTIVO

Conteúdo

A proposta de emenda à Constituição propõe modificações nos artigos 8º, 11, 37 e 114 da Constituição Federal, com o propósito de instituir, nos termos da lei, um sistema de plena liberdade e autonomia sindicais para trabalhadores e servidores.

Reforma ampla – em linhas gerais, a proposta de reforma sindical contempla: 1) a liberdade e autonomia sindical, na forma da lei, observando os princípios constitucionais; 2) a proibição de o Estado exigir autorização para a função de entidade sindical, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção nas entidades sindicais; 3) os critérios de representatividade, liberdade de organização, democracia interna e respeito aos direitos de minoria; 4) o direito de filiação à organizações internacionais; 5) a prerrogativa de as entidades sindicais promoverem a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais no âmbito de representação, inclusive em questões judiciais e administrativas; 6) o desconto em folha da contribuição de negociação coletiva fixada em

assembleia geral e a mensalidade dos associados da entidade sindical; 7) o princípio de que ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a entidade sindical; 8) a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais na negociação coletiva; 9) o direito de o aposentado filiado votar e ser votado nas entidades sindicais; 10) a eleição de representantes dos trabalhadores com a finalidade exclusiva de promover entendimento direto com os empregadores, na forma da lei; 11) a vedação de dispensa do empregado sindicalizado que registrar candidatura a representação ou direção sindical, salvo por falta grave; e 12) o direito de negociação coletiva e de greve no serviço público, nos termos da lei específica.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Moreira Mendes (PSD-RO), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

REGISTRO SINDICAL

PDC 857/2008 – DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)

Conteúdo

Susta a Portaria nº 186, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovado por despacho do Ministro do Trabalho e Emprego, de 10 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2008.

Portaria – susta o ato normativo que estabelece regras para concessão dos pedidos de registro sindical e de alteração estatutária, e revoga a Portaria nº 343, de 04/05/2000, que também trata sobre o registro sindical.

Tramitação (CD) – aguarda deliberação de recurso contra declaração de prejudicialidade da matéria na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados. Mantida a decisão, o projeto vai ao arquivo da Câmara dos Deputados.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

PL 4430/2008 – DEPUTADO TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)

Conteúdo

Dispõe sobre a organização sindical, o custeio das entidades sindicais e a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, e altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o diálogo social, a negociação coletiva e as convenções e acordos coletivos de trabalho.

Mudanças – promove mudanças na organização sindical. A proposta institui: 1) a liberdade de associação aos sindicatos e a soberania da base de filiação destes às federações, confederações e centrais sindicais; 2) garante a igualdade nas eleições sindicais; 3) transparência sindical; 4) fortalece as

centrais sindicais; 5) garante autonomia sindical; 6) dispõe sobre a sustentação financeira, substituindo o imposto sindical ao participativo, deliberado pela assembleia geral dos representados; 7) prevê o prazo de três anos para adotar sistema de imposto sindical – atual ou proposto.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

PL 5684/2009 – DEPUTADA MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)

Conteúdo

Dá nova redação ao art. 522 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a eleição de suplentes da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos e sobre a garantia no emprego dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Composição da diretoria sindical – fica estabelecido o mínimo de sete e, no máximo, de 81 diretores, entre titulares e suplentes. O conselho fiscal será composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes. Fica a entidade sindical obrigada a remunerar o dirigente sindical afastado do trabalho, salvo disposto em contrato coletivo.

Local de trabalho – cria o representante dos trabalhadores de forma proporcional ao número de empregados, na seguinte proporção: 1) nas empresas com até 50 trabalhadores, poderá haver um diretor sindical; 2) nas empresas com mais de 50 a 100 trabalhadores, dois diretores sindicais; e 3) nas empresas com mais de 100 trabalhadores, mais de um diretor sindical a cada 200 trabalhadores ou fração superior a 100 trabalhadores.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

PL 5996/2009 – DEPUTADO DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)

Conteúdo

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a composição da administração das entidades sindicais.

Membros da diretoria – a proposta define a estrutura organizacional da entidade sindical quanto ao número de seus dirigentes, conforme suas

necessidades e demandas. Atualmente, são sete diretores no sindicato, três na federação e confederação.

Comunicação de candidatura – também estende o prazo para a entidade sindical comunicar por escrito ao empregador, dentro de 72 horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo a ele comprovante no mesmo sentido. Atualmente, a CLT prevê o prazo de 24 horas para a comunicação de candidatura do empregado.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

ESPAÇO EM RÁDIO E TV PARA AS CENTRAIS SINDICAIS PL 6104/2009 – DEPUTADA MANUELA D’ÁVILA (PCdoB-RS)

Conteúdo

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Concede espaço em rádio e televisão destinado às centrais sindicais para apresentação de programas de interesse dos trabalhadores.

Concede espaço - destina um mínimo de 10 (dez) minutos diários da programação, em rádios e televisões entre as 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas no decorrer do dia, à veiculação de matéria audiovisual de responsabilidade das centrais sindicais, conforme parâmetros definidos em regulamentação.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Sandro Alex (PPS-PR), na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados.

ACESSO GRATUITO EM RÁDIO E TV PARA AS CENTRAIS SINDICAIS PL 6257/2009 – DEPUTADO VICENTINHO (PT-SP)

Conteúdo

Dispõe sobre o direito de acesso gratuito das centrais sindicais ao rádio e à televisão, e dá outras providências.

Programa na TV e Rádio – assegura as centrais sindicais espaço nas emissoras de rádio e televisão. As emissoras ficam obrigadas a realizar dez minutos de transmissões gratuitas semestrais, que será distribuída proporcionalmente ao número de trabalhadores sindicalizados, com base no índice de representatividade divulgado pelo MTE. Os programas produzidos deverão ser transmitidos entre as 6 horas e as 22 horas das terças-feiras, com a

finalidade exclusiva de: 1) discutir matérias de interesse de seus representados; 2) transmitir mensagens sobre a atuação da associação sindical; 3) divulgar a posição da associação em relação a temas político-comunitários; 4) proíbe a divulgação de propagandas de candidatos a cargos eletivos, defesa de interesses pessoais ou partidários e a utilização do espaço para fins comerciais; e 5) beneficia as emissoras com direito a compensação fiscal.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Alex (PPS-PR), na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados.

RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PL 6688/2009 – SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)

(No Senado, PLS 281/2008)

Conteúdo

Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar prazo para recolhimento da contribuição sindical.

Data de recolhimento – determina o dia 05/04 de cada ano como data para o recolhimento da contribuição sindical dos empregados e trabalhadores avulsos. Atualmente, a legislação prevê que o recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro.

Bancos – prevê que contribuição sindical será recolhida à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S/A ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do Sistema de Arrecadação dos Tributos Federais, os quais, de acordo com as instruções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, repassarão à Caixa Econômica Federal as importâncias arrecadadas.

Substitutivo – na Comissão de Trabalho e Administração se discute um substitutivo como alternativa ao texto apresentado. A proposta estabelece que a data de recolhimento da contribuição sindical seja estabelecida através de convenção coletiva sindical, por categoria laboral. Não havendo convenção, o substitutivo prevê que o recolhimento deverá ocorrer até o último dia útil do mês de abril de cada ano. Quanto à contribuição relativa aos agentes, trabalhadores autônomos e profissionais liberais, o texto assegura o recolhimento sempre no mês de fevereiro de cada ano.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Augusto Coutinho (SDD-PE), pela aprovação na forma de substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

ESTABILIDADE SINDICAL

PL 6706/2009 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)

(No Senado, PLS 177/2007)

Conteúdo

Dá nova redação ao § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, que trata da dispensa de empregado sindicalizado.

Estabilidade ao empregado sindicalizado – proíbe a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento de registro de sua candidatura a cargo de direção, de membro do conselho fiscal, representação de entidade sindical ou de associação profissional, até um ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

TAXA ASSISTENCIAL

PL 6708/2009 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)

(No Senado, PLS 248/2006)

Conteúdo

Acrescenta o Capítulo III-A ao Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Contribuição Assistencial.

Valor da assistencial – a contribuição assistencial será definida em assembleia e o valor não pode ser superior a 1% do salário mínimo, cobrada compulsoriamente de todos os trabalhadores, independente de filiação ou não ao sindicato, a fim de financiar a negociação coletiva da categoria.

Contribuição sindical – a contribuição sindical prevista nos artigos 578 a 591 da CLT, recolhida compulsoriamente pelos empregadores no mês de janeiro e pelos trabalhadores no mês de abril de cada ano permanece em vigor.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

CUSTEIO DAS CENTRAIS SINDICAIS **PEC 531/2010 – DEPUTADO FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)**

Conteúdo

Altera o art. 8, IV e insere o § 5, no art. 149 na Constituição Federal, para prever o recebimento pelas centrais sindicais da arrecadação oriunda de parcela das contribuições sindicais.

Garantia – assegura constitucionalmente às centrais sindicais o benefício da contribuição descontada em folha. A proposta altera dois dispositivos constitucionais para atingir o objetivo. O primeiro é o art. 8, inciso IV, estabelecendo que a assembleia geral fixe a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva e da central sindical a que o sindicato estiver associado, independentemente da contribuição prevista em lei. E, por fim, acresce o parágrafo quinto no artigo 149 prevendo que as contribuições de interesse das categorias profissionais poderão ser destinadas às centrais sindicais que as congreguem, nos termos e percentuais fixados em lei.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Luiz Couto (PT-PB), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

REGISTRO SINDICAL **PL 6952/2010 – DEPUTADO CLEBER VERDE (PRB-MA)**

Conteúdo

Regulamenta o inciso II do art. 8º da Constituição Federal, que trata da criação e registro de organização sindical e do princípio da unicidade sindical.

Competência – obriga o Ministério do Trabalho e Emprego a proceder os registros das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade sindical. Segundo a proposta, o registro deverá ser de forma singela, sem classificação de espécie, natureza, qualidade ou caráter que possa vulnerar as disposições descritas no art. 8º da Constituição Federal.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

TORNA FACULTATIVA A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PL 7247/2010 – DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)

Conteúdo

Altera o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para tornar facultativa a contribuição sindical.

Contribuição – na nova regra proposta, o trabalhador e o empresário manifestarão se desejam ou não a contribuir para seus respectivos sindicatos.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PEC 305/2013 – DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)

Conteúdo

Dá nova redação ao inciso IV, do art. 8º, e ao caput do art. 149, ambos da Constituição Federal, para extinguir a previsão da contribuição sindical compulsória.

Contribuição sindical – extingue a contribuição sindical compulsória e mantém a contribuição confederativa paga apenas por quem é filiado. A proposta modifica dois dispositivos da Constituição para retirar a expressão “em se tratando de categoria profissional” do IV, do artigo 8º e do artigo 149.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Moreira Mendes (PSD-RO), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

DATA-BASE DE CATEGORIAS PROFISSIONAIS PL 5100/2013 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE)

Conteúdo

Altera a Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984, para estabelecer que a atualização financeira dos contratos de serviço passa a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados.

Atualização – estabelece que a atualização financeira dos contratos de serviço passa a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados. Para alcançar seu objetivo é

acrescido no artigo 10, da Lei 7.238, o parágrafo segundo que determina que os tomadores de serviços ficam obrigados a corrigir os contratos na data-base, salvo se houver fatos que causem impacto econômico no contrato, devendo estes serem repactuados a qualquer tempo. Atualmente, o artigo 10 prevê que “ficam mantidas as datas-bases das categorias profissionais, para efeito de negociações coletivas com finalidade de obtenção de aumentos de salários e de estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho”. E o parágrafo único desse mesmo artigo estabelece que “os aumentos coletivos de salários serão reajustados por um ano, não podendo ocorrer revisão, a esse título, antes de vencido aquele prazo”.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Jorge Corte Real (PTB-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

SINDICAL

Proposições em tramitação no Senado Federal

LIBERDADE SINDICAL (CONVENÇÃO 87 DA OIT) PDS 16/1984 – PODER EXECUTIVO

Conteúdo

A Convenção nº 87 tem por objetivo a proteção à liberdade sindical e ao direito de sindicalização, adotada em São Francisco em 1948 por ocasião da 31ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Liberdade sindical – estabelece que os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas. A Convenção consiste, como é usual nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, de um preâmbulo no qual se explicitam as razões e circunstâncias de sua adoção, seguido, no caso, de vinte e um artigos.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Paulo Paim (PT-RS), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

MOVIMENTO GREVISTA **PLS 513/2007 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)**

Conteúdo

Acrescenta o § 4º ao art. 6º da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, a fim de impossibilitar a utilização do interdito proibitório na hipótese que menciona.

Movimentos sociais – proíbe a utilização da ação judicial contra o movimento grevista. A ação de utilização do interdito proibitório está prevista no artigo 932 do Código de Processo Civil.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, senador Romero Jucá (PMDB-RR), na Comissão Assuntos Econômicos (CAE), do Senado Federal.

PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS **PLS 36/2009 – SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES** **(PSB-SE)**

Conteúdo

Altera o Código Penal para tipificar práticas anti-sindicais.

Penalidade – acrescenta artigo ao Código Penal, prevendo o tipo penal de atentado contra a liberdade sindical, com pena de seis meses a dois anos, e multa, nos seguintes termos: a) impedir alguém; b) mediante fraude; c) violência; ou d) grave ameaça de exercer os direitos inerentes à condição de sindicalizado. Para quem exige, no ato de contratação, o atestado ou preenchimento de questionário sobre filiação ou passado sindical; dispensa suspensão ou aplicação de medidas disciplinares, altera local, jornada de trabalho ou tarefas em razão de participação em atividade sindical. O projeto prevê aumento de pena no caso de a vítima ser dirigente sindical, membro de comissão ou porta-voz do grupo.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Vital do Rêgo (PMDB-PB), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

DIREITO DE GREVE **PLS 728/2011 – SENADOR MARCELO CRIVELLA (PRB-RJ)**

Conteúdo

Define crimes e infrações administrativas com vistas a incrementar a segurança da Copa das Confederações FIFA de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014, além de prever o incidente de celeridade processual e medidas cautelares específicas, bem como disciplinar o direito de greve

no período que antecede e durante a realização dos eventos, entre outras providências.

Limite ao direito de greve – estabelece que no período que antecede ou durante a realização dos eventos, o exercício do direito de greve nas cidades-sede pelas categorias que desempenham serviços ou atividades de especial interesse social fica condicionado nesta lei. O projeto prevê que nos serviços ou atividades de especial interesse social, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços de, no mínimo, 70 % da força de trabalho, garantindo o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e da organização dos eventos.

Tramitação (SF) – aguarda designar relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PLS 236/2012 – SENADOR JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)

Conteúdo

Reforma do Código Penal Brasileiro.

Organização do trabalho – dentre as alterações propostas para o novo Código Penal foi subtraído o Título IV, que trata sobre os crimes contra a organização do trabalho e ampliado dispositivos sobre crimes contra a liberdade da pessoa, em especial, e a redução a condição análoga à de escravo.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, senador Vital do Rêgo (PMDB-PB), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

CUSTEIO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PEC 36/2013 – SENADOR BLAIRO MAGGI (PR-MT)

Conteúdo

Modifica o art. 8º, IV, da Constituição Federal, para alterar as fontes de custeio das entidades sindicais.

Caráter compulsório – retira do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, que trata de contribuição sindical, a expressão “independentemente da contribuição prevista em lei”. Assim sendo, a proposta acaba com o caráter compulsório da contribuição que custeia os sindicatos ao estabelecer a necessidade de assembleia geral para fixar a contribuição, que passa a ser negocial, e em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Francisco Dornelles (PP-RJ), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

MUDANÇAS NO CUSTEIO DAS ENTIDADES SINDICAIS PLS 245/2013 – SENADOR BLAIRO MAGGI (PR-MT)

Conteúdo

Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a contribuição para custeio de negociação coletiva, destinada ao financiamento das entidades sindicais.

Custeio da negociação – estabelece que a contribuição para custeio de negociação coletiva, destinada ao custeio das entidades sindicais das categorias econômicas, profissionais ou das profissões liberais deverá seja estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho.

Recolhimento – determina que a convenção estabeleça o valor e a época de recolhimento da contribuição, que será de uma só vez, anualmente, e que não excederá de 0,3% (três décimos por cento) do salário base do trabalhador no mês de incidência.

Regulamentação – estabelece que o valor máximo da contribuição para as entidades sindicais das categorias econômicas de agentes ou trabalhadores autônomos e das profissões liberais será regulamentado por ato do Ministério do Trabalho e do Emprego, observando-se montantes diferentes conforme o número de empregados vinculados ao empregador.

Vedações – a proposta veda a adoção de percentuais superiores de contribuição a trabalhadores, empregadores e profissionais liberais não sindicalizados em relação aos sindicalizados.

Condicionante – condiciona o recolhimento da contribuição para custeio de negociação coletiva à aquiescência dos respectivos trabalhadores, empregadores e profissionais liberais não sindicalizados.

Partilha da arrecadação – elenca critérios para a partilha do montante arrecadado pela referida contribuição da seguinte forma: para os empregadores: a) 5% para a confederação correspondente; b) 15% para a federação; c) 60% para o sindicato respectivo; e d) 20% para a Conta Especial Emprego e Salário. Para os trabalhadores: i) 5% para a confederação correspondente; ii) 10% para a central sindical; iii) 15% para a federação; d) 60% para o sindicato respectivo; e iv) 10% para a Conta Especial Emprego e Salário. Como critério, a proposta estabelece que o sindicato de trabalhadores indique ao Ministério do Trabalho e Emprego a central sindical a que estiver filiado como beneficiária da respectiva contribuição sindical e a central sindical deverá atender aos requisitos de representatividade. Em caso de inexistência de quaisquer das entidades arroladas se aplica a contribuição o disposto nos arts. 590 e 591 da CLT.

Revogação – revoga os artigos de 579 a 589 da CLT que tratam da contribuição sindical.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Francisco Dornelles (PP-RJ), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

DEFINIÇÃO DE CRIME DE TERRORISMO PLS 499/2013 – COMISSÃO MISTA DE CONSOLIDAÇÃO FEDERAL E REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CMCLF)

Conteúdo

Define crimes de terrorismo e dá outras providências.

Movimentos sociais – comparando o texto sugerido pelo deputado Miro Teixeira (PDT-RJ) com o apresentado pelo relator-geral da comissão mista, senador Romero Jucá (PMDB-RR), foi retirado dispositivo que dizia que “não constitui crime de terrorismo a conduta individual ou coletiva de pessoas movidas por propósitos sociais ou reivindicatórios.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, senador Romero Jucá (PMDB-RR) acerca das emendas apresentadas no plenário do Senado Federal. Depois da discussão deverá passar por votação, em dois turnos, no plenário do Senado Federal.

TRABALHADORES NO SETOR PRIVADO

Proposições em tramitação na Câmara dos Deputados

DIREITO DE GREVE PL 401/1991 – DEPUTADO PAULO PAIM (PT-RS)

Conteúdo

Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previsto no parágrafo 1º do art. 9º da Constituição Federal, e dá outras providências.

Direito de greve – em síntese, a matéria aborda os seguintes pontos: 1) liberdade sindical; 2) estímulo à negociação coletiva; 3) autonomia do direito de greve; 4) prazo de notificação de greve; 5) condutas anti-sindical; e 6) proíbe o *lock out*.

Atividades essenciais – o projeto define os seguintes serviços e atividades essenciais: tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustível, assistência médica e hospitalar, distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, serviços funerários, transporte

coletivo, telecomunicações, captação e tratamento de esgoto e lixo, guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares, controle de tráfego aéreo, processamento de dados ligados aos serviços essenciais.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), pela aprovação na forma de substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PL 4653/1994 – DEPUTADO PAULO PAIM (PT-RS)

Conteúdo

Dispõe sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Jornada – a duração normal do trabalho não pode ser superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais. É facultada a compensação de horários e a redução de jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. A limitação da jornada atinge todos os empregados, inclusive os públicos, os rurais e os domésticos.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Rogério Carvalho (PT-SE), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados.

JORNADA DE TRABALHO PEC 231/1995 – DEPUTADO INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)

Conteúdo

Altera o inciso XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal.

Redução da Jornada de Trabalho – a proposta de emenda à Constituição reduz a jornada máxima de trabalho para 40 horas semanais, sem redução de salário, e aumenta o valor da hora extra normal para 75%.

Tramitação (CD) – aguarda votação em dois turnos no plenário da Câmara dos Deputados.

VINCULAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO A PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PL 1004/1995 – DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO)

Conteúdo

Altera dispositivo da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula

o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

Seguro-desemprego – determina que o trabalhador participe de programas de qualificação profissional para a concessão do benefício do seguro-desemprego.

Tramitação (CD) – aguarda votação no plenário da Câmara dos Deputados.

LOCAL PARA OS FILHOS DOS TRABALHADORES **PL 4550/1998 – SENADORA BENEDITA DA SILVA (PT-RJ)** **(No Senado, PLS 241/1995)**

Conteúdo

Obriga as empresas que tenham pelo menos 30 (trinta) trabalhadores a destinar local apropriado para os filhos dos empregados, durante o período de amamentação, até os seis anos de idade, sendo garantida a manutenção de assistência técnica e educacional, excetuando as microempresas e as empresas que empregam menos de trinta trabalhadores.

Tramitação (CD) – aguarda votação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) do parecer da relatora, deputada Fátima Bezerra (PT-RN), pela aprovação com emenda, nos termos do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS PREVIDENCIÁRIAS **PL 7078/2002 – PODER EXECUTIVO**

Conteúdo

Consolida a legislação que dispõe sobre os Planos de Benefícios e Custeio da Previdência Social e sobre a organização da Seguridade Social.

Legislação previdenciária - o projeto reúne numa única lei toda a legislação vigente sobre os benefícios a que o trabalhador tem direito no Brasil. Em síntese, a proposta faz: novas divisões do texto legal; diferentes colocações e numeração dos artigos; fusão de dispositivos repetidos ou com valor normativo idêntico; atualização dos nomes de órgãos e de entidades da Administração Pública; atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados; atualização de valor de penas pecuniárias; eliminação de ambiguidades; homogeneização terminológica do texto; supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal; indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal; e declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

Tramitação (CD) – pronto para votação no plenário da Câmara dos Deputados.

REGULAMENTAÇÃO DA DESPEDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA PLP 8/2003 – DEPUTADO MAURÍCIO RANDS (PT-PE)

Conteúdo

Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Definição da despedida do trabalhador – ficam definidas as seguintes hipóteses: 1) por dificuldade econômica do empregador e 2) por indisciplina ou insuficiência no desempenho do empregado.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer favorável do relator, deputado João Paulo Lima (PT-PE), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

COOPERATIVA DE TRABALHO PL 142/2003 – DEPUTADO ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)

Conteúdo

Revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre as cooperativas de trabalho.

Vínculo empregatício – a proposta revoga o parágrafo único do art. 442 para que não exija vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviço daquela. Recentemente, a presidência da República vetou a revogação desse dispositivo previsto na Lei 12.690/2012, que regulamentou as cooperativas de trabalho.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

TERCEIRIZAÇÃO MSC 389/2003 – PODER EXECUTIVO

Conteúdo

Pede a retirada de tramitação do PL nº 4.302/1998, de autoria do presidente Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e trata também sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.

Tramitação (CD) – aguarda votação no plenário da Câmara dos Deputados.

GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO DOS SINDICATOS NO SISTEMA DE INSPEÇÃO RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO PL 1981/2003 – DEPUTADO VICENTINHO (PT-SP)

Conteúdo

Dispõe sobre a participação dos sindicatos no sistema de inspeção das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional.

Participação – assegura o livre trânsito dos representantes do sindicato na empresa a ser inspecionada, bem como o acompanhamento de assessoria técnica e jurídica. O sindicato pode dar opinião e fazer sugestões, devendo receber cópia do relatório produzido pelo fiscal do trabalho. Os representantes sindicais devem manter sigilo sobre os dados confidenciais das empresas a que tiveram acesso no exercício da atividade de inspeção.

Tramitação (CD) – aguarda reexame do parecer pelo relator, deputado Paes Landim (PTB-PI), que opina pela rejeição, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

BOA-FÉ NAS RELAÇÕES DE TRABALHO PL 2822/2003 – DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO)

Conteúdo

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

Relações de trabalho – estabelece que nas relações de trabalho seja dever das partes proceder com probidade e boa-fé, visando ao progresso social do empregado e à consecução dos fins da empresa, em um ambiente de cooperação e harmonia. Exige um ambiente de trabalho harmônico, entretanto, isso implica na ausência de conflitos, reduzindo qualquer iniciativa dos empregados na busca de direitos.

Tramitação (CD) – aguarda votação de substitutivo no plenário da Câmara dos Deputados.

LIBERDADE PARA ESTIPULAR RELAÇÃO DE TRABALHO PL 3098/2004 – DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO)

Conteúdo

Acrescenta parágrafo único ao art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a livre estipulação das relações contratuais de trabalho.

Relações de trabalho – autoriza o empregado portador de nível superior que receba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo do salário-de-contribuição da Previdência Social, ou qualquer empregado que receba três vezes esse limite, a realizar a livre estipulação do contrato de trabalho. A matéria contraria a proteção do trabalhador (Constituição Federal, Legislação Trabalhista, etc.), sua hipossuficiência, portanto, fragiliza e enfraquece a relação de trabalho.

Tramitação (CD) – aguarda votação de recurso apresentado pelo deputado Sandro Mabel (PMDB-GO) para apreciação do projeto no plenário da Câmara dos Deputados.

TERCEIRIZAÇÃO

PL 4330/2004 – DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO)

Conteúdo

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Terceirização – a regulamentação do trabalho terceirizado no Brasil agora tem como texto base o parecer apresentado pelo relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), deputado Arthur Oliveira Maia (SDD-BA). Na proposta discutida numa comissão quadripartite formada pelo governo, legislativo, trabalhadores e empregadores quatro pontos encontram divergência: 1) a abrangência da terceirização, ou seja, se deve valer para todas as atividades da empresa ou só para trabalhos secundários, as chamadas atividades-meio; 2) definir se a responsabilidade da empresa contratante em relação às obrigações trabalhistas deve ser solidária ou subsidiária; 3) sobre a garantia aos terceirizados dos direitos trabalhistas vigentes para os trabalhadores contratados diretamente pela empresa, o que envolve a questão da representação sindical; e 4) a terceirização no serviço público.

Tramitação (CD) – aguarda votação no plenário da Câmara dos Deputados.

RESTRIÇÃO DE TESTEMUNHAS EM PROCESSO TRABALHISTA PL 4331/2004 – DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO)

Conteúdo

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de coibir a troca de favores entre testemunhas que sejam parte em outro processo com causa de pedir e parte idênticas.

Processo trabalhista – estabelece que o empregado que litiga contra a empresa não poderá prestar depoimento como testemunha em processos com objetos idênticos a sua demanda, podendo ser ouvido apenas como informante.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Arthur Oliveira Maia (SDD-BA), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

SEGURO-DESEMPREGO

PL 4974/2005 – SENADOR LAURO CAMPOS (PDT-DF) **(No Senado, PLS 54/2002)**

Conteúdo

Altera o art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regulamenta o Seguro-Desemprego, de forma a conceder ao trabalhador desempregado o benefício por um período máximo variável de 4 (quatro) a 6 (seis) meses de forma continuada ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração será definida pelo Codefat.

Seguro-desemprego – o benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo variável de 4 (quatro) a 6 (seis) meses, de forma contínua ou alternada, pelo período determinado pelo Codefat.

Tramitação (CD) – aguarda votação no plenário da Câmara dos Deputados.

EXECUÇÕES TRABALHISTAS

PL 5140/2005 – DEPUTADO MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)

Conteúdo

Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a execução trabalhista e a aplicação do princípio da desconsideração da personalidade jurídica.

Execuções trabalhistas – propõe o acréscimo de artigos à CLT, para dispor sobre a fase executória do processo trabalhista nos seguintes termos: a) a execução deve ser promovida pelo modo menos gravoso para o devedor; b) o bloqueio de conta corrente ou aplicação financeira e a penhora sobre o dinheiro somente podem ser decretados em execução definitiva, ficando limitados ao valor da condenação; c) o juiz deve determinar, dentro de 48 horas, o desbloqueio e a desconstituição da penhora indevida, sob pena de responsabilidade; d) são impenhoráveis o bem de família e a conta corrente destinada ao pagamento de salários dos empregados da empresa executada; e) a penhora sobre a renda ou o faturamento somente pode ser decretada em caráter excepcional e em execução definitiva, quando inexistem outros bens que possam garantir a execução, sendo limitada a percentual que não prejudique a gestão da empresa.

Desconsideração de pessoa jurídica – o projeto dispõe, ainda, sobre a des-

consideração da pessoa jurídica, determinando que somente possa ser levada a efeito em caso de falência fraudulenta, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica, provocados por má administração, desde que fique demonstrada a responsabilidade do sócio ou ex-sócio executado.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Armando Virgílio (SDD-GO), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

DEMISSÃO COLETIVA **PL 6356/2005 – DEPUTADO VICENTINHO (PT-SP)**

Conteúdo

Regulamenta a demissão coletiva e determina outras providências.

Regulamentação – a proposta considera para fins de demissão coletiva as ocorridas em um período de 60 dias e que afetam 5% do número de empregados da empresa, considerada a média de empregados do ano anterior ao das demissões.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Silvio Costa (PSC-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

FÉRIAS INTEGRAIS PARA TRABALHADOR GREVISTA **PL 6739/2006 – DEPUTADO MARCO MAIA (PT-SP)**

Conteúdo

Altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de que os dias de greve não sejam descontados do período de férias do empregado.

Demissão - assegura aos trabalhadores o gozo integral de suas férias (30 dias) mesmo quando eles faltam ao trabalho devido à participação em movimentos grevistas. A proposta altera a CLT, que determina o cálculo do período de férias proporcionalmente à quantidade de faltas do trabalhador. De acordo com o projeto, os dias de greve não serão considerados falta ao serviço, e os períodos em que o empregado deixe de trabalhar por mais de 30 dias em razão de paralisação dos serviços da empresa não significam a perda das férias.

Tramitação (CD) – aguarda votação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) do parecer do relator, deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ), pela aprovação. A proposta já foi aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), nos termos do parecer favorável do relator, deputado Roberto Santiago (PSD-SP).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NOS RESULTADOS (PLR) PL 6911/2006 – DEPUTADO LUIZ ALBERTO (PT-BA)

Conteúdo

Altera dispositivos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

Percentual – fixa em 15% do lucro líquido a participação dos trabalhadores quando houver recusa da empresa à negociação coletiva. Também garante estabilidade ao representante dos trabalhadores e isenta do imposto de renda na fonte o valor da participação e garante o acesso dos sindicatos às informações sobre a situação econômico-financeira da empresa.

Substitutivo – na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Exterior (CDEIC) foi aprovado substitutivo do deputado Guilherme Campos (PSD-SP), que retirou pontos importantes da proposta original, dentre eles, o percentual fixado quando houver recusa na negociação coletiva e garantia de estabilidade aos representantes dos trabalhadores. Além disso, a proposta proíbe a antecipação ou distribuição de valores a título de participação de lucros ou resultados da empresa e os prêmios por desempenho em mais de quatro vezes no mesmo ano civil e em periodicidade inferior a um trimestre civil. E conforme o parecer, a participação e os prêmios não terão incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários. De acordo com o substitutivo, o prêmio por desempenho é definido como a recompensa em forma de bens e serviços espontaneamente concedida pelo empregador a seus empregados, com verbas relativas à participação nos lucros.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Roberto Santiago (PSD-SP), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

ESTATUTO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA PL 7699/2006 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS) (No Senado, PLS 6/2003)

Conteúdo

Institui o Estatuto do Portador de Deficiência e dá outras providências.

Estatuto – cria o Estatuto da Pessoa com Deficiência. A proposta condensa em um único texto as linhas gerais de decretos do Poder Executivo e de leis em vigor sobre deficiência física e traz alguns avanços, como a escola inclusiva, baseado no conceito de que não é o deficiente que deve adaptar-se à escola, mas a escola que deve adaptar-se ao deficiente, temas como tutela de direitos, acesso à justiça, saúde, educação profissional, profissionalização, emprego, concursos, assistência social, inclusão literária, acessibilidade, telecomunicações, política de atendimento e punições caso

sejam descumpridos as normas contidas no estatuto.

Profissionalização – inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho é um dos temas de destaque. Institui o trabalho educativo, que consiste na instalação de oficinas terapêuticas, mantidas por entidades públicas e privadas, com o objetivo de adaptar e capacitar adolescentes e adultos com deficiência para o trabalho e prevê que as pessoas com deficiência também poderão exercer estágio profissionalizante e firmar contrato de aprendizagem, nos termos da legislação válida para as demais pessoas.

Emprego – estabelece que os programas governamentais de geração de emprego e renda deverão contemplar trabalhadores com deficiência mesmo que não sejam segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e terão direito a participar de programas de habilitação (capacitação para o trabalho) e de reabilitação profissional (para compensar a perda ou a limitação funcional). Entidades privadas sem fins lucrativos poderão intermediar a colocação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a exemplo do que já ocorre em relação aos menores de idade. A pessoa com deficiência que, através de intermediação, trabalhar em órgão da administração pública direta ou indireta será vinculada contratualmente apenas à entidade intermediadora. Entretanto, se trabalhar em empresa privada, terá com esta vínculo de emprego.

Apensados – atualmente tramitam em conjunto com o Estatuto da Pessoa com Deficiência cerca de 299 projetos de lei que tratam de assuntos correlatos. Dentre eles, o PL 3584/2008, que cria banco de dados sobre pessoas com deficiência com objetivo de preencher as quotas legais e o PL 3747/2008, que autoriza os órgãos públicos a exigirem das empresas fornecedoras de mão-de-obra reservar de 20% de suas vagas para menores portadores de deficiência. Também tramita apensado o PL 5059/2013, que estabelece multa no valor de R\$ 6 mil até R\$ 780 mil, dependendo da quantidade de empregados da empresa, visando o cumprimento da legislação em vigor (Lei 8.213/1991), que determina que a empresa com 100 ou mais empregados é obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência e habilitadas.

Tramitação (CD) – aguarda parecer da relatora, deputada Mara Gabriilli (PSDB-SP), para discussão e votação no plenário da Câmara dos Deputados.

LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS PEC 30/2007 – DEPUTADA ANGELA PORTELA (PT-RR)

Conteúdo

Dá nova redação ao inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, ampliando para 180 (cento e oitenta) dias a licença gestante.

Licença maternidade – a proposta amplia o período obrigatório de licença-maternidade de 120 para 180 dias.

Tramitação (CD) – aguarda votação no plenário da Câmara dos Deputados.

PROIBIÇÃO DE TRABALHO INSALUBRE DURANTE A GRAVIDEZ PL 814/2007 – DEPUTADO SANDES JÚNIOR (PP-GO)

Conteúdo

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres.

Gestante - determina o afastamento de gestantes e lactantes de atividades, operações ou locais insalubres. Pela proposta, a empregada exercerá suas atividades em local salubre enquanto durar a gestação e a lactação, sem redução de salário. Ela receberá o pagamento integral de seu salário, inclusive com o adicional de insalubridade.

Tramitação (CD) – aguarda votação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) do parecer do relator, deputado Anthony Garotinho (PR-RJ), pela aprovação. A matéria já foi aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), nos termos do parecer favorável da relatora, deputada Manuela D’ávila (PCdoB-RS).

TERCEIRIZAÇÃO PL 1621/2007 – DEPUTADO VICENTINHO (PT-SP)

Conteúdo

Dispõe sobre as relações de trabalho em atos de terceirização e na prestação de serviços a terceiros no setor privado e nas sociedades de economia mista.

Regulamentação – regula o contrato de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho dele decorrentes. Define que a terceirização é a transferência da execução de serviços de uma pessoa jurídica de direito privado ou sociedade de economia mista para outra pessoa jurídica de direito privado. Define Tomadora como pessoa jurídica de direito privado ou sociedade de economia mista que contrata serviços de outra pessoa jurídica prestadora e define que a Prestadora é a pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade especializada e que, assumindo o risco da atividade econômica, contrata, assalaria e comanda a prestação de serviços para uma Tomadora.

Exigências – todos os contratos entre a Tomadora e a Prestadora devem especificar o prazo e os serviços a serem executados além das seguintes exigências: a) não haverá distinção de salário, jornada, benefícios, ritmo de trabalho e condições de saúde e de segurança entre os empregados da Tomadora e os empregados da Prestadora que atuem nas instalações físicas da tomadora ou em outro local por ela determinado; b) a Tomadora

será responsável em garantir aos empregados da Prestadora, enquanto estes estiverem a seu serviço, os gastos com o deslocamento, bem como, com as acomodações destinadas ao trabalhador terceirizado deslocado do lugar onde iniciou a Prestação do serviço; c) é vedado à tomadora manter empregado em atividade diversa daquela para a qual foi contratado pela Prestadora; d) os empregados da prestadora não poderão ser subordinados ao comando disciplinar e diretivo da tomadora; e) a Tomadora não poderá exigir a pessoalidade na prestação de serviços.

Atividade-fim – fica proibida a terceirização da atividade-fim da empresa, entendida como o conjunto de operações, diretas e indiretas que guardam estreita relação com a finalidade central em torno da qual a empresa foi constituída, está estruturada e se organiza em termos de processo de trabalho e núcleo de negócios. Para essas atividades somente serão admitidos trabalhadores com vínculo empregatício.

Entidade sindical – o sindicato da respectiva categoria será informado acerca dos projetos de terceirização com, no mínimo, seis meses de antecedência e com as seguintes informações: os motivos da terceirização; os serviços que pretende terceirizar; o número de trabalhadores diretos e indiretos envolvidos na terceirização; a redução de custos pretendida; os locais de prestação dos serviços; que prestadoras pretende contratar para executar os serviços, exceto empresas de economia mista, por terem regulamentação própria.

Obrigações trabalhistas – fica a tomadora solidariamente responsável, independentemente de culpa, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes do contrato de prestação de serviços, inclusive nos casos de falência da prestadora.

Tramitação (CD) – aguarda votação no plenário da Câmara dos Deputados. Tramita apensado ao PL 4330/2004, do deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), que regulamenta a terceirização.

REFORMA DA CLT

PL 1987/2007 – DEPUTADO CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)

Conteúdo

Consolida os dispositivos normativos que especifica referente ao Direito Material Trabalhista e revoga as leis extravagantes que especifica e os artigos 1º ao 642 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Legislação trabalhista – a proposta tem como finalidade a inovação da Consolidação da Legislação Trabalhista. As alterações são prejudiciais aos trabalhadores, alterando significativamente os direitos já conquistados na CLT. Em síntese, o projeto de consolidação modificada parte

da atual Consolidação das Leis do Trabalho (Arts. 1º a 642); a Lei dos Empregados Domésticos (Lei n.º 5.859/1972); a Lei dos Trabalhadores Rurais (Lei n.º 5.889/1976); a Lei que dispõe sobre o Trabalho Voluntário (Lei n.º 9.608/1998); a Lei que dispõe sobre os Estagiários (Lei n.º 6.494/1977); a Lei que dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas (Lei n.º 6.019/1974); a legislação que dispõe sobre o técnico estrangeiro assalariado em moeda estrangeira (Decreto-lei n.º 691/1969); a lei que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração (Lei n.º 6.815/1980); a lei sobre os trabalhadores contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior (Lei n.º 7.064/1982); a lei que dispõe sobre a inversão de empregado ou de prestador de serviços (Lei n.º 9.279/1996); a lei que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa (Lei n.º 10.101/2000); a lei que dispõe sobre o direito de greve, atividades essenciais e atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (Lei n.º 7.783/1989); e diversas (porém não todas) legislações esparsas que dispõem sobre a regulamentação de profissões.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Arnaldo Jardim (PPS-SP), pela aprovação com substitutivo, no Grupo de Trabalho de Consolidação de Leis (GTCL) da Câmara dos Deputados.

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

PL 2708/2007 – DEPUTADO LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

Conteúdo

Altera a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Física e da organização e custeio da Previdência Social para desonerar a remuneração de férias e o décimo terceiro salário.

Isonção – a proposta trata de isenção do Imposto de Renda sobre os valores recebidos pelas pessoas físicas correspondentes ao 13º salário e às férias, inclusive o respectivo abono de 1/3 sobre o valor da remuneração. Segundo o texto, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no projeto, incluindo-o no projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) a ser apresentados depois de decorridos 60 dias da publicação da lei. Os valores da renúncia fiscal também serão incluídos nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes. Atualmente, o 13º salário é tributado com a mesma alíquota que incide sobre o rendimento mensal do contribuinte. Ele já integra o salário de contribuição, mas não para efeitos do cálculo de benefício.

Tramitação (CD) – aguarda designar relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

DEMISSÃO IMOTIVADA MSC 59/2008 – PODER EXECUTIVO

Conteúdo

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador.

Regulamentação – regula a dispensa de empregado nos casos em que exista causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço. O projeto trata dos seguintes tópicos: 1) dispensa em razão da capacidade/comportamento; 2) recurso contra a dispensa e direito à reintegração; 3) dispensa em razão das necessidades da empresa; e 4) aplicação da Convenção.

Tramitação (CD) – aguarda indicação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Há um parecer favorável elaborado pelo deputado Ricardo Berzoini (PT-SP). Há também um voto em separado pela rejeição do deputado Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA).

FATOR PREVIDENCIÁRIO PL 3299/2008 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS) (No Senado, PLS 296/2003)

Conteúdo

Altera o art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga os arts. 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, modificando a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social, para extinguir o fator previdenciário.

Fim do fator previdenciário – a matéria extingue o fator previdenciário para que o salário de benefício (aposentadoria) volte a ser calculado de acordo com a média aritmética simples até o máximo dos últimos 36 salários de contribuição, apurados em período não superior a 48 meses.

Alternativa em debate – uma nova regra em negociação no Congresso não extingue o fator previdenciário, mas cria uma alternativa ao redutor de benefícios – aposentadorias e pensões – que é a fórmula 85/95. O mecanismo condiciona a aposentadoria à soma do tempo de contribuição à Previdência e à idade do beneficiado. No caso dos homens serão necessários, no mínimo, 35 anos de contribuição e 60 de idade para que o trabalhador se aposente com a média de contribuições ou o teto do benefício pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Para as mulheres, a soma do tempo de contribuição com a idade tem de atingir 85.

Como funciona – aprovado no governo FHC e transformado na Lei 9.876/1999, o fator previdenciário é um redutor aplicado no cálculo dos benefícios por tempo de contribuição, que reduz em 30% e 35% – respectivamente para homens e mulheres – o valor do benefício em relação ao que os trabalhadores recebiam quando na ativa. A estimativa é de que o valor das aposentadorias foi reduzido cerca de 0,5% a cada mês. A fórmula de cálculo leva em consideração a alíquota de contribuição, idade e tempo de contribuição do trabalhador no momento da aposentadoria, além da expectativa de sobrevida, calculada pelo IBGE.

Tramitação (CD) – aguarda votação no plenário da Câmara dos Deputados.

DESAPOSENTAÇÃO **PL 3884/2008 – DEPUTADO CLEBER VERDE (PRB-MA)**

Conteúdo

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 54, modifica o inciso III do art. 96 e acrescenta o Parágrafo Único ao art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Desaposentação – garante ao segurado o direito de renúncia à aposentadoria sem prejuízo da contagem do tempo de contribuição. Além de permitir a renúncia e o recálculo do benefício, o texto deixa claro que o aposentado não é obrigado a devolver ao INSS os valores recebidos pela primeira aposentadoria.

Tramitação (CD) – aguarda deliberação de recurso apresentado pelo deputado Cleber Verde (PRB-MA) para apreciação da matéria no plenário da Câmara dos Deputados.

CORREÇÃO PREVIDENCIÁRIA **PL 4434/2008 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)** **(No Senado, PLS 58/2003)**

Conteúdo

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social e o índice de correção previdenciária.

Correção – a proposta recupera o número de salários mínimos a que tinha direito o aposentado no momento da concessão do benefício. Para alcançar o objetivo, a matéria cria o Índice de Correção Previdenciário (ICP), que corresponde ao resultado da divisão do salário de benefício pelo menor benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social na data de sua concessão e de forma individualizada para cada segurado. A aplicação do Índice de Correção Previdenciária estará condicionada à previsão e à estimativa de recursos cons-

tantes na lei de Diretrizes Orçamentárias e às respectivas dotações de recursos na lei Orçamentária Anual.

Tramitação (CD) – aguarda votação no plenário da Câmara dos Deputados.

FIM DA PERMANÊNCIA EM DOMICÍLIO DE SOBREAVISO PL 4060/2008 – DEPUTADO CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)

Conteúdo

Inclui parágrafos ao art. 4º e altera a redação do § 2º do art. 244 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regular o regime de sobreaviso.

Regime - o texto pronto para votação é o substitutivo do relator na CTASP, deputado Vicentinho (PT-SP), que define o sobreaviso como o período em que o empregado fica à disposição do empregador, fora do local de trabalho, aguardando contato através de qualquer meio de comunicação. A proposta original prevê que o funcionário devia aguardar o chamado para o serviço por meio de BIP ou telefone. O substitutivo também estendeu automaticamente a regulamentação do sobreaviso a todas as categorias, sem necessidade de negociação coletiva. De acordo com o texto, cada escala de sobreaviso será de, no máximo, 24 horas, e essas horas de sobreaviso serão, para todos os efeitos, contadas à razão de 1/3 do salário normal.

Tramitação (CD) – aguarda votação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) do parecer do relator, deputado Dr. Grilo (SDD-MG), pela aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

ASSÉDIO MORAL PL 4593/2009 – DEPUTADO NELSON GOETTEN (PR-SC)

Conteúdo

Dispõe sobre o assédio moral nas relações de trabalho.

Assédio Moral – define o assédio moral como prática reiterada e abusiva de sujeição do empregado a condições de trabalho humilhantes e degradantes, implicando violação à dignidade humana, por parte do empregador ou de seus prepostos, ou de grupo de empregados, bem como a omissão na prevenção e punição da ocorrência do assédio moral. O projeto estabelece a responsabilidade solidária, indenização, despesas médicas e hipóteses de assédio moral.

Tramitação (CD) – aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO SALARIAL PL 5019/2009 – DEPUTADO JÚLIO DELGADO (PSB-MG)

Conteúdo

Altera o art. 2º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, para permitir a redução da jornada de trabalho.

Redução da jornada – permite a redução da jornada de trabalho, mediante acordo coletivo, da empresa que tiver uma queda média de 20% ou mais em suas vendas ou do saldo de seus depósitos e empréstimos, no caso de instituições de financeiras, nos três meses anteriores quando comparadas com igual período do ano anterior. O prazo para redução da jornada de trabalho não poderá exceder três meses, prorrogáveis por igual período e a redução do salário será proporcional à redução da jornada de trabalho e não poderá ser superior a 25% do salário contratual. Fica vedada a dispensa do empregado submetido à redução de jornada de trabalho.

Receitas em vendas – a empresa deverá comprovar a queda da receita de vendas mediante exibição de notas fiscais emitidas durante o período de referência ou de balancete-resumo das mesmas notas fiscais e, no caso de instituições financeiras, a comprovação de queda do saldo de depósitos e empréstimos será feita por meio da exibição de balancetes patrimoniais.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), pela aprovação com emenda, na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados. Foi apresentado voto em separado pelo deputado Vicentinho (PT-SP), pela rejeição da matéria.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PL 5067/2009 – DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (PSD-SP)

Conteúdo

Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade.

Critérios – a proposta estipula critérios da base de cálculo do adicional de insalubridade através de convenção ou acordo coletivo de trabalho. Caso não resulte acordo, o adicional será calculado sobre o valor de R\$ 470, corrigido pelo INPC acumulado. Além de revogar a necessidade de o MTE estabelecer os limites de tolerância para caracterização da insalubridade.

Tramitação (CD) – aguarda discussão e votação no plenário da Câmara dos Deputados.

**ISENÇÃO PROGRESSIVA DE IMPOSTO DE RENDA
DA PESSOA FÍSICA
PL 5338/2009 – SENADOR EFRAIM MORAES (DEM-PB)
(No Senado, PLS 421/2007)**

Conteúdo

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre os rendimentos de aposentadoria e pensão, para os maiores de 66 (sessenta e seis) anos.

Isenção do IR – fixa percentuais de isenção entre 20 e 100%, até o limite mensal de R\$ 3.800 (três mil e oitocentos reais).

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, do deputado João Dado (PDT-SP), na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) da Câmara dos Deputados.

**AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE TERCEIRIZADOS
PL 6607/2009 – SENADOR MARCELO CRIVELLA (PRB-RJ)
(No Senado, PLS 159/2003)**

Conteúdo

Determina a concessão de auxílio alimentação aos trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados, reguladas por Enunciado do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Auxílio – torna obrigatório o pagamento de auxílio-alimentação aos trabalhadores terceirizados não inscritos no Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT). O fornecimento do auxílio ficará a cargo da empresa contratante, exceto se o contrato estabelecer o pagamento pela empresa tomadora do serviço.

Natureza salarial – segundo a proposta, o valor não terá natureza salarial, ou seja, não será incorporado à remuneração e não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Tramitação (CD) – aguarda votação no plenário da Câmara dos Deputados.

**IGUALDADE DE GÊNERO NO TRABALHO
PL 6653/2009 – DEPUTADA ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)**

Conteúdo

Cria mecanismos para garantir a igualdade entre mulheres e homens,

para coibir práticas discriminatórias nas relações de trabalho urbano e rural, bem como no âmbito dos entes de direito público externo, das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, amparando-se na Constituição da República Federativa do Brasil - inciso III, do art. 1º; inciso I, do art. 5º; caput do art. 7º e os incisos XX e XXX; inciso II, do § 1º; inciso II, do § 1º, do art. 173 -, bem como em normas internacionais ratificadas pelo Brasil e dá outras providências.

Igualdade de gênero – garante a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Conforme o texto, para tornar efetiva a norma será criado um comitê que promoverá a igualdade e investigará denúncias de assédio moral ou sexual e será composto por homens e mulheres, que terão estabilidade no emprego enquanto participarem do grupo. Para realizar suas atividades, esse comitê terá acesso garantido a informações das empresas, que poderão entrar para um cadastro negativo caso não cumpram o que estabelece a lei.

Tramitação (CD) – aguarda votação no plenário da Câmara dos Deputados.

PONTO ELETRÔNICO

PDC 2839/2010 – DEPUTADO ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)

Conteúdo

Susta a Portaria nº 1.510, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 21 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre o ponto eletrônico.

Portaria do MTE – susta os efeitos da Portaria 1.510/2009, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer favorável do relator, deputado Fábio Ramalho (PV-MG), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

VALE-TRANSPORTE

PL 6851/2010 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)

(No Senado, PLS 228/2009)

Conteúdo

Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte, para dispor sobre o seu custeio.

Custeio do vale-transporte – estabelece o custeio integral do vale-transporte pelo empregador. Atualmente, o empregador participa dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% de seu salário básico.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Silvio Costa (PSC-PE), na Comissão de Trabalho (CTASP) da Câmara dos Deputados.

PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO INDICADO COMO TESTEMUNHA PL 7971/2010 – DEPUTADO MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)

Conteúdo

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para vedar a dispensa do empregado indicado como testemunha em juízo.

Demissão - proíbe a dispensa imotivada (sem justa causa) de empregado indicado como testemunha em processo trabalhista.

Tramitação (CD) – aguarda votação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) do parecer do relator, deputado Efraim Filho (DEM-PB), pela rejeição deste, e do substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de autoria do relator, deputado Vicentinho (PT-SP).

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PEC 31/2011 – DEPUTADO POLICARPO (PT-DF)

Conteúdo

Altera os artigos 7º e 39º da Constituição Federal para instituir o adicional por tempo de serviço para os trabalhadores regidos pela CLT e para os servidores públicos.

Adicional – estabelece adicional por tempo de serviço para os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores. Para alcançar o objetivo inclui o inciso XXXV no artigo 7, da Constituição Federal, fixando o valor do adicional por tempo de serviço na razão de um ponto percentual por ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou empresa. E estende esse direito aos servidores públicos incluindo no § 3º, do art. 39, o inciso XXXV.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado João Paulo Lima (PT-PE), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

PAGAMENTO POR HORA TRABALHADA **PLP 31/2011 – DEPUTADO FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)**

Conteúdo

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 9.841, de 5 de outubro de 1999, de forma a possibilitar às microempresas e as empresas de pequeno porte a contratação de trabalhador com pagamento por hora trabalhada.

Contrato por hora trabalhada – faculta à microempresa contratar empregado e efetuar pagamento por hora trabalhada. A proposição objetiva simplificar a sistematização da contratação de trabalhadores por parte das microempresas, com a possibilidade de aumentar o número de vagas em diversos segmentos produtivos e, em consequência, reduzir o desemprego em todas as regiões do país. O PLP, no entanto, esconde a redução e precarização de direitos dos trabalhadores.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer da relatora, deputada Gorete Pereira (PR-CE), pela aprovação, na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

IMPEDIMENTO DO EMPREGADO DEMITIDO RECLAMAR **NA JUSTIÇA DO TRABALHO** **PL 948/2011 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE)**

Conteúdo

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho a fim de alterar a redação do § 2º do art. 477 da CLT, que trata dos efeitos da quitação das verbas rescisórias. O instrumento de rescisão terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Objetivo – tem por finalidade impedir que o empregado demitido possa reclamar na Justiça do Trabalho qualquer direito trabalhista que não tenha sido expressamente ressalvado no momento da rescisão contratual.

Princípio constitucional – o texto, além de tentar valer-se da desatenção,

ingenuidade ou desinformação do empregado, representa uma afronta ao princípio prescricional, previsto no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição, segundo o qual é direito do trabalhador propor “ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho”.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Jorge Corte Real (PTB-PE), pela aprovação na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

ACORDO EXTRAJUDICIAL

PL 1153/2011 – DEPUTADO SANDRO MABEL (PMDB-GO)

Conteúdo

Acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, da CLT, dispondo sobre o procedimento conjunto de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, para possibilitar a homologação de acordo extrajudicial firmado pelos interessados.

Acordo extrajudicial – trata-se de uma verdadeira chantagem contra o trabalhador, que se vê na posição de ou aceitar o acordo imposto pela empresa ou demandar em juízo os seus direitos reconhecidos e não pagos, o que pode demorar vários anos.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Luiz Couto (PT-PB), pela rejeição, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

ACIDENTE DE TRABALHO

PL 1279/2011 – DEPUTADO CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)

Conteúdo

Acrescenta o § 3º ao art. 21 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acidente de trabalho ocorrido no trajeto do empregado de casa para o trabalho ou vice-versa.

Acidente – equipara ao acidente de trabalho aquele sofrido em caso de alteração do percurso de casa para a empresa, ou vice-versa.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Roberto Balestra (PP-GO), pela rejeição na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

CÓDIGO DE TRABALHO

PL 1463/2011 – DEPUTADO SILVIO COSTA (PTB-PE)

Conteúdo

Institui o Código do Trabalho. Garante direitos mínimos aos trabalhadores, tornando a composição entre as partes como reguladora das relações laborais.

Proposta de Código – possui 240 artigos e está organizado em quatro livros: I - Do Direito Individual do Trabalho, II - Do Direito Coletivo do Trabalho, III - Das Penalidades e IV - Das Disposições Transitórias) - os direitos mínimos previstos podem ser alterados por meio: 1) de convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou 2) de acordo individual, desde que o trabalhador perceba salário mensal igual ou superior a dez vezes o limite do salário de contribuição da Previdência Social.

Terceirização – o Código também trata da terceirização, da organização sindical e do financiamento das entidades sindicais, do direito de greve e do processo de negociação, individual ou coletiva, além dos quóruns e penalidades na hipótese de descumprimento das regras e procedimentos previstos. Bem formulado, o Código, na prática, desmonta o Direito do Trabalho, que no Brasil é norma de ordem pública e caráter irrenunciável.

Negociado sobre o legislado – ao estabelecer a prevalência do negociado sobre o legislado, inclusive com a previsão de acordo individual entre empregador e trabalhador, desde que este tenha salário mensal igual ou superior a dez vezes o teto de contribuição do INSS (mais de R\$ 40.000), elimina a figura do hipossuficiente nas relações de trabalho, princípio segundo o qual o empregado é a parte mais fraca econômica, social e politicamente na relação com o empregador.

Tramitação (CD) – aguarda criação de Comissão Temporária na Mesa Diretora (MESA) para analisar a matéria na Câmara dos Deputados.

ALTERAÇÃO DE NORMAS RELATIVAS AO FGTS

PL 2312/2011 – DEPUTADO FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)

Conteúdo

Altera normas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

FGTS – eleva a rentabilidade das contas vinculadas do FGTS, fixa limites para remuneração dos agentes operadores e possibilita o saque em caso de risco de morte do trabalhador ou seus dependentes, mesmo que não seja decorrente de doença em estágio terminal.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer (em reexame) do relator, deputado Roberto Santiago (PSD-SP), pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados.

ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA PL 2322/2011 – DEPUTADO JOÃO DADO (PDT-SP)

Conteúdo

Atualiza a redação da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na parte que dispõe sobre os órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

Justiça do Trabalho – as alterações contemplam atualização das multas aplicadas baseadas em salário mínimo regional e na terminologia existente na legislação trabalhista. Dessa proposta de nova CLT, é atualizado, por exemplo, a seção sobre o registro de empregados (art. 47), modificando a multa de um salário mínimo regional para R\$ 600 no caso de manutenção de trabalhador sem registro em Carteira de Trabalho. A metade do salário mínimo regional, R\$ 300, no caso das demais infrações referentes a registro de empregados. A matéria também revoga uma série de dispositivos da CLT.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Luís Tibé (PTdoB-MG), na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) da Câmara dos Deputados.

DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR (HORAS IN ITINERE) PL 2409/2011 – DEPUTADO ROBERTO BALESTRA (PP-GO)

Conteúdo

Altera os §§ 2º e 3º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor que o tempo de deslocamento do empregado até o local de trabalho e para o seu retorno não integra a jornada de trabalho.

Execuções trabalhistas – o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho. Em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo de deslocamento poderá ser fixado, por meio de acordo ou convenção coletiva, a duração média e a forma e natureza da remuneração.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

FIM DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O AVISO PRÉVIO PL 3718/2012 – DEPUTADO ROMERO RODRIGUES (PSDB-PB)

Conteúdo

Altera o art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Seguridade Social, para excluir a incidência de contribuição para a Seguridade Social sobre o Aviso Prévio Indenizado.

Aviso Prévio – acaba com o pagamento de contribuição previdenciária sobre o Aviso Prévio Indenizado. A exclusão estava prevista originalmente na Lei de Custeio da Previdência (8.212/1991), mas foi mantida pela Lei 9.528/1997.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados.

CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE PL 3785/2012 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE)

Conteúdo

Institui o contrato de trabalho intermitente.

Definição – a proposta define como trabalho intermitente aquele em que a prestação de serviços é descontínua, podendo compreender períodos determinados em dia ou hora, e alternar prestação de serviços e folgas, independentemente do tipo de atividade do empregado ou do empregador.

Tratamento diferenciado – pelo texto apresentado, o trabalhador intermitente não poderá receber tratamento diferenciado daquele dispensado aos demais empregados da mesma função, ressalvada a proporcionalidade temporal do trabalho.

Proporcionalidade dos direitos – férias, 13º salário e verbas rescisórias serão calculadas com base na média dos valores recebidos pelo empregado intermitente durante o período a que corresponder o trabalho intermitente ou ao ano. O trabalhador receberá pelas horas efetivamente trabalhadas, excluído o tempo de inatividade, período no qual trabalhador poderá prestar serviços autônomos para outros empregadores, dependendo das condições previstas no seu contrato de trabalho.

Comunicação – caso a prestação de serviço ocorra em dias ou períodos não contratados previamente, a convocação ao empregado deve ser feita com antecedência de cinco dias úteis, e na impossibilidade de atendimento por parte do trabalhador, a comunicação deve ser imediata ao empregador.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

CONCEITO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO PL 3842/2012 – DEPUTADO MOREIRA MENDES (PSD-RO)

Conteúdo

Dispõe sobre o conceito de trabalho análogo ao de escravo.

Conceito – estabelece que a expressão “condição de trabalho escravo, trabalho forçado ou obrigatório” compreenderá todo trabalho ou serviço de uma pessoa sob ameaça, coação ou violência, restringindo sua locomoção e para o qual não tenha se oferecido espontaneamente.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Reinaldo Azambuja (PSDB-MS), pela aprovação na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados.

REGULAMENTAÇÃO DO ABANDONO AO EMPREGO PL 4001/2012 – SENADOR VALDIR RAUPP (PMDB-SC) (No Senado, PLS 637/2011)

Conteúdo

Acrescenta parágrafos ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o abandono de emprego.

Abandono ao emprego – prevê que o empregado contratado com carteira assinada poderá ser demitido por justa causa se faltar ao serviço por 30 dias consecutivos sem justificativa. O projeto acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho. Conforme o texto, o empregador deverá notificar o empregado, pessoalmente ou pelo Correio, com aviso de recebimento, da aplicação da demissão por justa causa por abandono de emprego, caso o empregado não retorne antes de completar os 30 dias de ausência injustificada. Caso o empregado não seja encontrado em seu endereço, o empregador publicará edital de abandono de emprego em jornal de circulação local.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado André Figueiredo (PDT-CE), na forma de substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO PL 4193/2012 – DEPUTADO IRAJÁ ABREU (PSD-TO)

Conteúdo

Altera a redação do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Negociado sobre o legislado – prevê que convenções ou acordos coletivos de trabalho devem prevalecer sobre a legislação trabalhista. A única restrição é que não sejam inconstitucionais nem contrariem normas de higiene, saúde e segurança. De acordo com o texto, a prevalência das convenções e acordos sobre as disposições legais aplicam-se somente aos instrumentos de negociação posteriores à publicação da nova lei, de forma a não prejudicar direitos adquiridos.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Silvio Costa (PTB-PE), pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

DÉBITOS TRABALHISTAS PL 4271/2012 – DEPUTADO VICENTE SELISTRE (PSB-RS)

Conteúdo

Altera o art. 151 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Pagamento – estabelece que os créditos trabalhistas de natureza rescisória do contrato de trabalho do empregado serão pagos tão logo haja disponibilidade em caixa.

Tramitação (CD) – aguarda constituição de comissão especial para analisar a matéria na Câmara dos Deputados.

NOTA FISCAL DO TRABALHADOR AVULSO PL 4560/2012 – DEPUTADO VALDIR COLATTO (PSB-RS)

Conteúdo

Dispõe sobre a criação de nota fiscal, com referência às atividades do trabalhador avulso, com abrangência em todo o território nacional.

Trabalhador avulso – cria a nota fiscal do trabalhador avulso, que deverá ser regulamentada pela Administração tributária. A nota servirá como um meio de prova para o trabalhador junto à Previdência Social, para efeito de

concessão de benefícios previdenciários, além de ser um comprovante do empregador que pagou pelo serviço contratado.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

FIM DO BANCO DE HORAS PL 4597/2012 – DEPUTADO ASSIS MELO (PCdoB-RS)

Conteúdo

Revoga o § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que trata do Banco de Horas e dá outras providências.

Banco de horas – aumenta de 20% para 50% o acréscimo da hora suplementar acima da hora normal e revoga a dispensa do acréscimo e a compensação do excesso de horas.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Rogério Carvalho (PT-SE), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados.

REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO PLP 302/2013 – COMISSÃO MISTA DE CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CMCLF) (No Senado, PLS 224/2013)

Conteúdo

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.

Regulamentação – regulamenta a Emenda Constitucional nº 72/2013, que estende aos trabalhadores domésticos os mesmos benefícios concedidos aos demais trabalhadores.

Admissão – veda a contratação de menor de 18 anos para o desempenho do trabalho doméstico e fixa em 48 horas o prazo para anotar, na Carteira de Trabalho, a data de admissão e a remuneração.

Contratos – prevê três tipos de contrato: de experiência (por no máximo 90 dias), por prazo indeterminado (a maioria dos casos) e por prazo determinado (máximo de dois anos).

Jornada – a duração do trabalho não deverá exceder oito horas diárias e 44 horas semanais. Há ainda o regime de tempo parcial, cuja duração não deve exceder 25 horas semanais. O projeto faculta às partes, mediante acordo escrito, estabelecer horário de trabalho de 12 horas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso.

Intervalos – os intervalos, o tempo de repouso, as horas não trabalhadas, os feriados e os domingos livres em que os empregados que moram no trabalho nele permaneçam não serão computados como horário de trabalho.

Compensação de horas – o que exceder a jornada normal pode ir para algo semelhante a um banco de horas. As primeiras 40 horas mensais deverão ser compensadas com a concessão de folga dentro do mês, ou pagas como horas extras até o dia 7 do mês seguinte. As horas excedentes a esse limite de 40 poderão ser compensadas no prazo máximo de um ano.

Hora extra – a remuneração da hora extra será, no mínimo, 50% superior ao valor da hora normal. O trabalho prestado em domingos e feriados deverá ser pago em dobro.

Registro de frequência – é obrigatório o registro do horário de trabalho, por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico.

Trabalho noturno – considera trabalho noturno o realizado entre 22h de um dia e 5h do dia seguinte. A hora de trabalho noturno terá duração de 52 minutos e 30 segundos. A remuneração do trabalho noturno (não confundir com hora extra à noite) terá acréscimo de, no mínimo, 20% sobre o valor da hora diurna.

Férias – o empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 dias, podendo dividi-las em dois períodos. O empregado em regime de tempo parcial (22 a 25 horas semanais) terá férias de 18 dias a cada ano. Como os demais trabalhadores, os domésticos também têm direito ao abono de férias de um terço, acrescido ao salário normal. O projeto considera “lícito” ao empregado que reside no local de trabalho nele permanecer durante as férias.

Descontos – o patrão não poderá descontar do salário do empregado o fornecimento de alimentação, moradia, vestuário e produtos de higiene, nem o custo de transporte e hospedagem (no caso de acompanhamento em viagem). Só é admitida a dedução de despesas com plano de saúde, seguro ou previdência privada, até o limite de 20% do salário, mediante acordo entre as partes.

Indenização na demissão – obriga o patrão a pagar uma contribuição de 3,2% sobre o salário do empregado, a cada mês, para indenizá-lo na demissão sem justa causa. Esse valor irá para uma conta vinculada, cujo saldo poderá ser retirado pelo trabalhador na ocasião da demissão. Se a rescisão do contrato de trabalho se der por justa causa ou por iniciativa do trabalhador, o valor reverterá ao patrão. Em caso de demissão por culpa recíproca, patrão e empregado dividem o valor da conta vinculada. Essa

contribuição substitui a multa de 40% do FGTS, paga pelos empregadores aos demais trabalhadores urbanos e rurais.

Seguro-desemprego – o empregado doméstico dispensado sem justa causa poderá receber seguro-desemprego no valor de um salário mínimo, pelo período máximo de três meses.

Simples Doméstico – institui o Simples Doméstico, que permitirá ao patrão recolher mensalmente, mediante documento único de arrecadação, as seguintes contribuições: a) 8% a 11% de contribuição previdenciária do empregado doméstico (conforme a faixa salarial); b) 8% de contribuição patronal; c) 0,8% para o seguro acidentário; d) 8% de contribuição para o FGTS; e) 3,2% de contribuição que substituirá a multa de 40% do FGTS; f) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). O patrão deverá fornecer mensalmente ao empregado cópia desse documento único de arrecadação.

Tramitação (CD) – pronta para discussão e votação no plenário da Câmara dos Deputados.

MULTA DO FGTS PLP 328/2013 – PODER EXECUTIVO

Conteúdo

Altera a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências.

Contribuição social – ao invés de acabar com a cobrança de multa rescisória de 10% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) paga pelo empregador em caso de demissão sem justa causa, a proposta estabelece que os recursos serão destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida. A contribuição do empregador foi criada em 2001 para pagar parte das despesas do governo com o ressarcimento aos trabalhadores pelas perdas do FGTS provocadas pelos Planos Verão e Collor 1, em 1989 e 1990.

Tramitação (CD) – aguarda votação no plenário da Câmara dos Deputados.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PL 5100/2013 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE)

Conteúdo

Altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para estabelecer como requisito à concessão do benefício de assistência judiciária gratuita a apresentação de documentação que comprove a situação de hipossuficiência da parte.

Requisitos – entre os requisitos para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita está a apresentação de documentação que comprove a situação de hipossuficiência da parte. Também estabelece que somente gozarão dos benefícios os necessitados que recorrerem à Justiça Penal, Civil, Militar ou Trabalhista, assim considerados aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo nem os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, abrangendo, ainda, pessoas jurídicas.

Documentos – obriga à declaração de hipossuficiência o acompanhamento dos seguintes documentos: a) recibo de entrega da última Declaração de Imposto de Renda, seja de pessoa física ou jurídica, ou certidão que comprove a situação de isenção; b) certidão de propriedade emitida por cartório de registro de imóveis; e c) certidões de débitos fiscais.

Apensado – o projeto tramita em conjunto com o PL 118/2011, do deputado Hugo Leal (PSC-RJ), que trata da concessão de assistência jurídica.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Jorge Corte Real (PTB-PE), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

ACORDO EXTRAJUDICIAL TRABALHISTA PL 5101/2013 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE)

Conteúdo

Dispõe sobre a condenação em honorários na Justiça do Trabalho e condenação por má fé.

Acordo – segundo o projeto, nas reclamações trabalhistas ajuizadas por questões de menor custo e que poderiam ser resolvidas por acordo entre as partes, o juiz condenará a parte que dificultou esse acordo na fase extrajudicial. O projeto não é novidade e segue no mesmo caminho de outra proposição apresentada pelo deputado, o PL 948/2011, que pretende impedir o empregado demitido de reclamar o não cumprimento de direitos na Justiça do Trabalho.

Penalidade – a proposta estabelece também que, se uma das partes usar de má fé na reclamação, conforme definido no Código de Processo Civil, o juiz a condenará a pagar à parte contrária o montante de 1% a 10% do valor da ação.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Ronaldo Nogueira (PTB-RS), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR AÇÕES INDENIZATÓRIAS PL 5243/2013 – DEPUTADO BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)

Conteúdo

Acrescenta o inciso VI ao art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar a competência da Justiça do Trabalho para julgar ações de danos morais e patrimoniais decorrentes de infortúnios do trabalho e de morte do empregado.

Competência – fixa como competência da Justiça do Trabalho as ações indenizatórias de danos moral e material, provenientes de infortúnios do trabalho e as ações de dano moral e material decorrente do falecimento de empregado, interpostas por seu cônjuge, ascendente, descendente, dependente econômico ou herdeiro, quando tiver concorrido, para o óbito, doença de natureza ocupacional, acidente de trabalho ou culpabilidade do empregador por negligenciar medidas de segurança, higiene e saúde do trabalhador.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Isaias Silvestre (PSB-MG), pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

EXTINÇÃO DE PROCESSO TRABALHISTA PL 5347/2013 – DEPUTADA GORETE PEREIRA (PR-CE)

Conteúdo

Acrescenta parágrafo único ao art. 765 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Extinção – decorridos oito anos de tramitação do processo trabalhista sem que a ação tenha sido levada a termo o processo será extinto, com julgamento de mérito por decurso de prazo.

Tramitação (CD) – aguarda discussão e votação do parecer do relator, deputado Luciano Castro (PR-RR), pela aprovação, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

MULTA PARA EMPREGADOR QUE PRESSIONAR A MAJORAÇÃO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO PL 5795/2013 – DEPUTADO MAJOR FÁBIO (DEM-PB)

Conteúdo

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a punição do empregador que pressionar seu empregado a fazer horas extras.

Multa – veda ao empregador assediado o empregado por meio de ameaça, exigência explícita ou implícita ou qualquer estratégia ou ardil, de modo a obrigá-lo a prestar horas extraordinárias regularmente. O cometimento da infração sujeita o agente à multa de R\$ 10.000 por empregado, sem prejuízo da indenização pelo dano moral correspondente.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Rogério Carvalho (PT-SE), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE UTILIZAÇÃO ILEGAL DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PL 5829/2013 – DEPUTADO JORGE SILVA (PDT-ES)

Conteúdo

Institui a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Certidão Negativa – institui a Certidão Negativa de Utilização Ilegal do Trabalho da Criança e do Adolescente (CNTCA), em favor das empresas que comprovem o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Segundo a proposta, a CNTCA é obrigatória para obtenção de empréstimos ou financiamentos junto às instituições financeiras públicas federais; na obtenção de isenções, subsídios, auxílios ou quaisquer outros benefícios concedidos pela administração pública, direta ou indireta da União; no registro ou no arquivamento nos órgãos competentes, de alteração ou de distrato de contrato social, de estatuto ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Tramitação (CD) – aguarda parecer da relatora, deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados.

AUMENTO DO PERCENTUAL DO FGTS EM CASO DE DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA PL 5886/2013 – DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)

Conteúdo

Altera o art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Aumento – a proposta aumenta gradualmente o valor pago pelo empregador, por ocasião da demissão sem justa causa do empregado, de 40 % até 50%, dependendo do tempo de serviço do empregado. A proposta escalona a multa, acrescentando um ponto percentual a cada ano trabalhado.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer da relatora, deputada Flávia Moraes (PDT-GO), pela aprovação na Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

**POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO INTERVALO PARA
REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO
COLETIVA
PL 5909/2013 – DEPUTADO ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA
(PMDB-SC)**

Conteúdo

Altera a redação do § 3º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o intervalo de intrajornada para repouso ou alimentação.

Negociação coletiva – estabelece que quando os empregados não estiverem sob regime de prorrogação de horário, o limite mínimo de uma hora para repouso ou alimentação poderá ser reduzido por meio de: a) acordo ou convenção coletiva de trabalho; b) autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, após verificadas as exigências técnicas quanto à capacidade empresarial para o fornecimento da alimentação saudável e nutritiva aos respectivos empregados no tempo concernente ao período da intrajornada reduzida.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Rogério Carvalho (PT-SE), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados.

**FRACIONAMENTO DE FÉRIAS DO TRABALHADOR EM ATÉ
TRÊS PERÍODOS
PL 6070/2013 – DEPUTADA ALINE CORRÊA (PP-SP)**

Conteúdo

Altera o art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para permitir a concessão de férias coletivas em até três períodos.

Férias – estabelece que as férias poderão ser gozadas em três períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a dez dias corridos. Também determina que o empregador comunicará por escrito aos empregados, com a antecedência mínima de trinta dias, as datas de início e fim de cada período de férias, precisando quais os estabelecimentos, setores ou parte deles que serão abrangidos pela medida. E a comunicação deverá permanecer arquivada pelo prazo de cinco anos, para efeitos de comprovação junto aos

órgãos competentes de fiscalização ou ao sindicato da categoria profissional.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Jorge Corte Real (PTB-PE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

POLÍTICA DE PRODUTIVIDADE PL 6209/2013 – DEPUTADO MAJOR FÁBIO (DEM-PB)

Conteúdo

Acrescenta os art. 199-A, 199-B, art. 462-A e art. 466-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para impor a observância de critérios no uso da política de produtividade.

Crítérios – estabelece critérios no uso da política de produtividade. Dentre as normas de regulação, a proposta veda ao empregador a cobrança pelo cumprimento das metas, ameaças de punições por eventual descumprimento e a avaliação de desempenho deve estar disponível para consulta do trabalhador.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Renato Molling (PP-RS), na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) da Câmara dos Deputados.

ULTRATIVIDADE DE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS PL 6411/2013 – DEPUTADO CARLOS BEZERRA (PMDB-MT)

Conteúdo

Altera o § 3º do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a vigência de convenções e acordos coletivos e o princípio da ultratividade.

Ultratividade – a proposta não permite estipular a duração de Convenção ou Acordo coletivos superior a quatro anos, sendo inaplicável o princípio da ultratividade das cláusulas normativas, cujas condições de trabalho vigoram no prazo assinado, sem integrar, de forma definitiva, os contratos.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Roberto Santiago (PSD-SP), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

CONSÓRCIO DE EMPREGADORES URBANOS **PL 6906/2013 – SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)** **(No Senado, PLS 478/2012)**

Conteúdo

Acrescenta art. 2º-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para instituir o consórcio de empregadores urbanos.

Natureza do consórcio – a proposta equipara ao empregador o consórcio formado por pessoas, físicas ou jurídicas, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, dirige e assalaria a prestação pessoal de serviços.

Registro – o consórcio deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos do local da prestação dos serviços e, neste documento, será designado o empregador que administrará as relações de trabalho no consórcio.

Trabalho e Previdência – a anotação da Carteira de Trabalho e de Previdência Social será feita pelo empregador administrador, com menção à existência de consórcio registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Responsabilidade – fica estabelecido que os membros do consórcio serão solidariamente responsáveis pelos direitos previdenciários e trabalhistas devidos ao empregado e, salvo disposição contratual em sentido diverso, a prestação de serviços a mais de um membro do consórcio não enseja a formação de outro vínculo empregatício.

Tramitação (CD) – aguarda designação de relator na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) da Câmara dos Deputados.

TRABALHADORES NO SETOR PRIVADO

Proposições em tramitação no Senado Federal

TRABALHO ESCRAVO **PEC 57-A/1999 – SENADOR ADEMIR ANDRADE (PSB-PA)** **(Na Câmara, PEC 438/2001)**

Conteúdo

Pune a prática do trabalho escravo com a expropriação da terra para fins de reforma agrária.

Trabalho escravo – altera o artigo 243 da constituição brasileira para que os produtores rurais e urbanos de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração do trabalho escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Fundo – a proposta cria um fundo específico para os bens de valor econômico confiscados.

Tramitação (SF) – aguarda votação, em dois turnos, no plenário do Senado Federal.

PACTO EMPRESARIAL DO PLENO EMPREGO PLS 254/2005 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)

Conteúdo

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho, sem redução de salários, com o objetivo de promover o Pleno Emprego (PEPE) em curto prazo; e dá outras providências.

Pacto Empresarial – a proposta cria o Pacto Empresarial para o Pleno Emprego (PEPE), com o objetivo de reduzir a jornada de trabalho para quarenta horas semanais, sem redução de salários.

Redução da jornada de trabalho – substitutivo em debate prevê a redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais sem redução salarial. O texto apresentado inicialmente determinava uma jornada de 36 horas semanais também sem redução salarial.

Contratações – as contratações por prazo determinado devem ser previamente autorizadas em convenções ou acordos coletivos de trabalho. Além disso, devem representar um acréscimo sobre os empregados contratados antes do Pacto Empresarial do Pleno Emprego (PEPE).

Incentivos – como forma de estimular essas novas contratações, o texto propõe vários mecanismos de compensação, como a redução de 50% do valor das alíquotas das contribuições ao Sistema “S” (Sesi, Sesc) e redução das contribuições para o salário educação e para financiar o seguro de acidente do trabalho.

Tramitação (SF) – aguarda votação do parecer do relator, senador Walter Pinheiro (PT-BA), pela aprovação na forma de substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

ADICIONAL DE PENOSIDADE

PLS 460/2009 – SENADOR JEFFERSON PRAIA (PDT-AM)

Conteúdo

Altera a Seção XIII do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a concessão do adicional de penosidade previsto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Adicional – regula a concessão de adicional de penosidade. O adicional será de 40%, 20% ou 10% do salário do empregado, segundo classificação nos graus máximo, médio e mínimo, excluídos os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios.

Tramitação (SF) – aguarda designação do relator na Comissão de Assunto Sociais (CAS) do Senado Federal.

TERCEIRIZAÇÃO

PLS 87/2010 – SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)

Conteúdo

Dispõe sobre a contratação de serviços de terceiros e dá outras providências.

Contratação de serviços terceirizados – a proposta define o que é serviço terceirizado; discrimina quais são os requisitos exigidos para o contrato de terceirização, além dos exigidos pela lei civil, bem como os documentos que devem ser apresentados pela contratada; aduz quais são os direitos, deveres e responsabilizações das partes no contrato de terceirização; define que o recolhimento das contribuições previdenciárias no regime de terceirização regulado por esta Lei observará o disposto no art. 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, e que o descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa de R\$ 200 por empregado prejudicado.

Tramitação (SF) – aguarda votação de parecer do relator, senador Armando Monteiro Neto (PTB-PE), pela aprovação com emenda substitutiva, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

DESAPOSENTAÇÃO

PLS 91/2010 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)

Conteúdo

Acrescenta § 9º e § 10º ao art. 57, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Desaposentação – permite a renúncia do benefício da aposentadoria e prevê a possibilidade de solicitação de aposentadoria com fundamento em nova contagem de tempo de contribuição.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Acir Gurgacz (PDT-RO), na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal.

IGUALDADA DE GÊNERO NO TRABALHO **PLS 136/2011 – SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCDOB-CE)**

Conteúdo

Estabelece medidas de proteção à mulher e garantia de iguais oportunidades de acesso, permanência e remuneração nas relações de trabalho no âmbito rural e urbano.

Discriminação – define como formas de discriminação contra a mulher a remuneração menor quando desenvolvida a mesma função; a inviabilidade, no ambiente de trabalho, da participação da mulher em igualdade de condições; a imposição de subserviência e inferioridade moral ou hierárquica em relação aos demais executantes da mesma função ou atividade; a preterição, em razão do gênero, na ocupação de cargos e funções, promoção e remoção, ou na dispensa; criação de obstáculos, em razão de sexo, ao acesso a cursos de qualificação; e o assédio moral, físico, patrimonial, psicológico e sexual.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Romero Jucá (PMDB-RR), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

PRORROGAÇÃO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA **PLS 181/2011 – SENADOR JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)**

Conteúdo

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de permitir a prorrogação de acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo.

Acordo ou convenções – estabelece que o processo de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial de acordo ou convenção ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação de assembleia geral das entidades sindicais convenientes ou partes acordantes. Prevê também que o instrumento de revisão, denúncia ou revogação de acordo ou convenção coletiva de trabalho será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originalmente foi depositado.

Tramitação (SF) – aguarda votação do parecer do relator, senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), pela aprovação, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PLS 296/2011 – SENADOR VITAL DO RÊGO (PMDB-PB)

Conteúdo

Altera os §§ 1º e 2º do art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a prestação de informações na negociação coletiva.

Negociação coletiva – a proposta exclui a previsão de recusa à negociação coletiva e determina que, para fins de negociação coletiva, a empresa é obrigada a prestar informações sobre sua situação econômica e financeira, no prazo de sete dias a contar da formalização do pedido pelo sindicato profissional. E ainda impõe ao sindicato solicitante o dever de resguardar o sigilo das informações fornecidas pela empresa, mesmo após o final da negociação, ainda que frustrada.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Armando Monteiro (PTB-PE), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇAS TRABALHISTAS PLS 606/2011 – SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR)

Conteúdo

Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.

Justiça do trabalho – disciplina o cumprimento da sentença e da execução dos títulos extrajudiciais, a liquidação da sentença, a constrição de bens e sua impugnação, a expropriação de bens e, em síntese, a proposta: 1) reforça a possibilidade de o juiz adotar, de ofício, todas as medidas necessárias para o cumprimento das sentenças ou dos títulos extrajudiciais; 2) havendo mais de uma forma de cumprimento da sentença ou de execução, permite ao juiz adotar sempre a que atenda às peculiaridades do caso, à duração razoável do processo e, sobretudo, ao interesse do credor; 3) exige que a impugnação do cálculo pelo devedor seja acompanhada da comprovação do pagamento do valor incontroverso, aquele que o devedor admite como sendo de direito do credor, sob pena de ser multado em 10%; 4) estabelece também a rejeição da impugnação se os fatos, matérias e valores não estiverem bem delimitados, e não confere efeito suspensivo às impugnações, salvo se houver grave perigo de dano, a ser constatado pelo magistrado; 5) prevê que a multa de 10% para a hipótese do devedor não pagar o devido em 10 dias; 6) possibilita o parcelamento do débito em até seis vezes, com o depósito de 30% do

valor devido; 7) incentiva a prática de atos por meio eletrônico, independentemente de carta precatória, salvo se o ato, por natureza, demandar atuação do juízo de outra localidade; 8) institui a possibilidade da remoção do bem penhorado para depósito público ou privado, com as despesas pagas pelo devedor; 9) prevê a criação de banco eletrônico unificado de penhora pelos Tribunais do Trabalho, com a preferência da alienação por meio eletrônico; 10) incentiva as praças e leilões unificados, de forma a abranger várias execuções, ainda que de tribunais distintos; 11) prevê a possibilidade de emissão de certidão de crédito, com arquivamento definitivo do processo, nas hipóteses de insucesso da execução, com a inclusão dos nomes dos obrigados em banco de dados de devedores e a possibilidade de nova cobrança, tão logo seja possível; 12) prevê expressamente a possibilidade de reunião de processos contra o mesmo devedor (coletivização da execução) e estabelece o procedimento a ser adotado (no processo mais antigo, mediante juntada de certidão de crédito dos demais); 13) regula a execução das condenações em sentenças coletivas; e 14) prevê a aplicação ao processo do trabalho das regras de direito comum, sempre que disso resultar maior efetividade do processo.

Tramitação (SF) – aguarda parecer sobre as emendas apresentadas no plenário pelo relator, senador Eduardo Braga (PMDB-AM), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO TRABALHADOR PLS 63/2012 – SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)

Conteúdo

Altera o art. 457 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para instituir o adicional por tempo de serviço aos empregados que recebam salário mensal igual ou inferior a dois salários mínimos.

Adicional – estabelece que integram o salário as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens, abonos pagos pelo empregador e o adicional por tempo de serviço e determina ainda que após cada período de 3 anos de vigência do contrato de trabalho, o empregado que receba salário básico mensal igual ou inferior a dois salários-mínimos terá direito a adicional por tempo de serviço, em valor correspondente a 5% do seu salário básico, até o máximo de 50%. A proposta determina a incidência da presente lei aos contratos em curso na data de sua publicação e estabelece que a presente lei entre em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Paulo Paim (PT-RS), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

DESTINO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PAGAS POR EMPREGADORES E TRABALHADORES PLS 132/2012 – SENADOR BLAIRO MAGGI (PR-MT)

Conteúdo

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para assegurar que a parte do orçamento da Seguridade Social formada pela contribuição das empresas e dos trabalhadores seja utilizada apenas para pagar os benefícios de caráter contributivo da Previdência Social.

Contribuições – veda que as contribuições sociais a cargo das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, as contribuições sociais pagas pelos empregadores domésticos e as contribuições arcadas pelos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição, sejam utilizadas para o pagamento de ações da Saúde e da Assistência Social. Além disso, a proposição promove alterações no art. 18 da Lei nº 8.212, de 1991, de forma a não permitir que essas mesmas contribuições sociais sejam utilizadas para o financiamento das despesas com pessoal e administração geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador José Pimentel (PT-CE), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

DESPEDIDA ARBITRÁRIA PLS 274/2012 – SENADOR PEDRO TAQUES (PDT-MT)

Conteúdo

Regulamenta o inciso I do artigo 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa.

Proteção – regulamenta a proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa. Considera arbitrária ou sem justa causa toda a despedida que, comprovadamente, não se fundar na prática de falta grave ou em motivos econômicos e financeiros relevante e define o que é motivo econômico e financeiro relevantes. Também especifica o que é assegurado ao empregado despedido de forma arbitrária ou sem justa causa; dispõe que a lei não se aplica ao empregado doméstico.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Armando Monteiro (PTB-PE), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

DIREITO DE AÇÃO DO EMPREGADO

PLS 340/2012 – SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)

Conteúdo

Acrescenta art. 9º-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção do direito de ação do empregado, durante a relação de emprego, e dá outras providências.

Ação do empregado – a proposta prevê que são nulos os atos que caracterizem represália ou discriminação contra o empregado que estiver demandando administrativa ou judicialmente em face ao empregador durante a relação de emprego. Também estabelece que relações de emprego em que o trabalhador for demitido sem justa causa, enquanto estiver no exercício de seu direito de ação contra o empregador, aplicar-se o disposto no art. 4º da Lei nº 9.029/1995 (Artigo 4º - O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre: I - a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais; II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais). Não é aplicável em caso de demissão por justa causa ou com base em motivos econômicos, tecnológicos ou estruturais.

Tramitação (SF) – aguarda votação de parecer do relator, senador Cícero Lucena (PSDB-PB), pela rejeição, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PLS 20/2013 – COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CDH)

**(Sugestão nº 3, da Confederação Brasileira dos Aposentados e
Pensionistas - COBAP)**

Conteúdo

Regulamenta o art. 2º, inciso V, e o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, que versa sobre a manutenção do valor aquisitivo dos benefícios pagos pela Previdência Social.

Acidente – o projeto trata da política de valorização dos benefícios da Previdência Social. Estabelece a sistemática a ser aplicada, em 1º de janeiro de cada ano, para a valorização do valor dos benefícios.

Poder aquisitivo – dispõe que os reajustes para a preservação do poder aquisitivo dos benefícios corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

Aumento real – estabelece que a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real da remuneração média dos trabalhadores empregados, observada no penúltimo exercício anterior ao do reajuste, apurada com base nas informações constantes da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Limite máximo – dispõe que nenhum benefício corrigido poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos.

Custeio – estabelece que a despesa decorrente das novas disposições será custeada pelo orçamento da Seguridade Social.

Tramitação (SF) – aguarda designação de relator na Comissão e Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO PLS 62/2013 – SENADOR VALDIR RAUPP (PMDB-RR)

Conteúdo

Altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.

Contrato de trabalho – a proposição estabelece que, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, o contrato de trabalho poderá ser suspenso, por um período de dois a cinco meses nas seguintes situações: 1) para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual; e 2) quando o empregador, em razão de crise econômico-financeira, comprovadamente não puder manter o nível da produção ou o fornecimento de serviços. Durante o período de suspensão contratual o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador. O projeto define também que o prazo limite de suspensão poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, devendo o empregador, quando se tratar de curso ou programa de qualificação profissional, arcar com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Paulo Paim (PT-RS), na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

RECURSO NA JUSTIÇA DO TRABALHO **PLC 63/2013 – DEPUTADO VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)**

Conteúdo

Altera e acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.

Justiça do Trabalho – regulamenta as hipóteses em que as súmulas vinculantes editadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) podem ser contrariadas. A proposta também obriga a uniformização de jurisprudência no âmbito dos tribunais regionais do trabalho e institui medidas que acelerem as decisões em recursos cujos temas estejam superados pela jurisprudência das cortes superiores. O projeto cria, por exemplo, a possibilidade de o relator do processo no TST negar seguimento ao embargo no caso de inadequação do recurso, e também de impor sanções à parte que apresentou o recurso, caso verifique o intuito protelatório da medida.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Romero Jucá (PMDB-RR), em decisão terminativa, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

NEGOCIAÇÃO DO BANCO DE HORAS **PLS 88/2013 – SENADOR VITAL DO RÊGO (PMDB-PB)**

Conteúdo

Acrescenta § 5º ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a negociação do banco de horas com a categoria profissional preponderante e dá outras providências.

Negociação – permite às empresas que tenham empregados de categorias profissionais diferentes realizar contrato ou acordo coletivo de trabalho válido para todos os seus empregados, diretamente com o sindicato da categoria preponderante, no tocante às regras do “banco de horas”, ficando prejudicadas cláusulas semelhantes de outros acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Tramitação (SF) – aguarda votação do parecer do relator, senador João Vicente Claudino (PTB-PI), pela aprovação, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

AMPLIAÇÃO DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE PLS 162/2013 – SENADOR RANDOLFE RODRIGUES (PSOL-AP)

Conteúdo

Altera os arts. 392 e 473, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e os artigos 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar os prazos de licença-maternidade, salário-maternidade e licença-paternidade, e dá outras providências.

Licença – amplia a licença-paternidade para 15 dias e a licença-maternidade para 180 dias, com previsão de pagamento do salário-maternidade durante este prazo. Estabelece ainda que a segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 180 dias.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Casildo Maldaner (PMDB-SC), na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal.

DESONERAÇÃO PARA O TRABALHADOR DO CUSTO DO VALE-TRANSPORTE PLS 242/2013 – SENADOR FERNANDO COLLOR (PTB-AL)

Conteúdo

Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a fim de desonerar o trabalhador de qualquer participação no custo do vale-transporte.

Licença – estabelece que o empregador arcará com todas as despesas referentes à aquisição do vale-transporte sendo-lhe vedado descontar da remuneração do trabalhador qualquer valor relativo a esse benefício.

Tramitação (SF) – aguarda discussão e votação no plenário do Senado Federal. Anteriormente, havia sido aprovado parecer do relator, senador Paulo Paim (PT-RS), com voto favorável em decisão terminativa, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

REGULAMENTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE EMPREGO NO TELETRABALHO PLS 274/2013 – SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)

Conteúdo

Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a relação

de emprego em regime de teletrabalho.

Relações de trabalho – estabelece que os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparem, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio. A proposta, além de prever a extensão de direitos ao emprego no regime de teletrabalho, fixa exigências para sua realização como: jornada de trabalho; registro de conexão do empregado; desempenho das funções; despesas; segurança, higiene e saúde; discriminação; e rescisão de contrato de trabalho.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, senador Paulo Bauer (PSDB-SC), pela aprovação com emenda, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO TRABALHO RURAL PLS 323/2013 – SENADOR ANA RITA (PT-ES)

Conteúdo

Altera o art. 18 da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, para elevar o valor das multas cobradas pelo descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural.

Descumprimento – aumenta o valor das infrações aos dispositivos, que institui normas reguladoras do trabalho rural para que as punições correspondam à multa de dois salários mínimos por empregado em situação irregular. Atualmente, a legislação prevê atualmente multa no valor de R\$ 380 por empregado em situação irregular.

Tramitação (CD) – aguarda designação de relator na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal.

CONCEITO DE TRABALHO ESCRAVO PLS 432/2013 – COMISSÃO MISTA DE CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CMCLF)

Conteúdo

Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizam a exploração de trabalho escravo e dá outras providências.

Legislação trabalhista – estabelece que o mero descumprimento da legislação trabalhista não caracteriza trabalho escravo.

Fundo – determina que todo e qualquer bem de valor econômico –

apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou da exploração de trabalho escravo – seja confiscado e revertido ao Fundo Especial de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins (FUNPRESTIE). E estabelece que os imóveis rurais e urbanos, que devido às suas especificidades não forem passíveis de destinação à reforma agrária e a programas de habitação popular, poderão ser vendidos e os valores decorrentes da venda deverão ser remetidos ao FUNPRESTIE.

Responsabilização – determina que nas hipóteses de exploração de trabalho em propriedades pertencentes à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou em propriedades pertencentes às empresas públicas ou à sociedade de economia mista, a responsabilidade penal será atribuída ao respectivo gestor.

Processo de expropriação – estabelece que a ação expropriatória de imóveis rurais e urbanos em que forem localizadas a exploração de trabalho escravo observará a lei processual civil, bem como a necessidade de trânsito em julgado de sentença penal condenatória contra o proprietário que explorar diretamente o trabalho escravo.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Romero Jucá (PMDB-RR), acerca das emendas apresentadas no plenário, na Comissão Mista de Consolidação da Legislação e Regulamentação da Constituição Federal (CMCLF) do Senado Federal.

SERVIDOR PÚBLICO

Proposições em tramitação na Câmara dos Deputados

DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS PL 401/1991 – DEPUTADO PAULO PAIM (PT-RS)

Conteúdo

Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previsto no parágrafo 1º do art. 9º da Constituição Federal, e dá outras providências.

Regulamentação – define os seguintes serviços e atividades essenciais: tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustível, assistência médica e hospitalar, distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, serviços funerários, transporte coletivo, telecomunicações, captação e tratamento de esgoto e lixo, guarda,

uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares, controle de tráfego aéreo, processamento de dados ligados aos serviços essenciais. Em síntese, a matéria aborda os seguintes pontos: 1) liberdade sindical, 2) estímulo à negociação coletiva, 3) autonomia do direito de greve, 4) prazo de notificação de greve, 5) conduta anti-sindical; 6) proíbe o *lock out*. O projeto também se aplica ao serviço público.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), na forma de substitutivo, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

DEMISSÃO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO PLP 248/1998 – PODER EXECUTIVO

Conteúdo

Regulamenta o disposto no inciso III do § 1º do art. 41 e no art. 247, da Constituição Federal de 1988, que disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável.

Demissão – disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável da seguinte forma: 1) o servidor estável poderá ser demitido, com direito ao contraditório e a ampla defesa, se receber: a) dois conceitos sucessivos de desempenho insuficiente, ou b) três conceitos intercalados de desempenho insuficiente, computados nos últimos cinco anos; 2) a avaliação anual terá por finalidade aferir: i) cumprimento de normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo; ii) produtividade no trabalho; iii) assiduidade; iv) pontualidade; e v) disciplina; e 3) comissão de avaliação composta de quatro servidores, pelo menos três deles estáveis, com três ou mais anos em exercício no órgão e com nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado, sendo um deles chefe imediato do servidor a ser avaliado.

Tramitação (CD) – aguarda votação no plenário da Câmara dos Deputados. Na legislatura (2007-2011), a matéria foi aprovada na Câmara e alterada pelo Senado. Retornou ao exame da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), que aprovou o **parecer do relator**, deputado Luciano Castro (PR-RR), rejeitando as três emendas do Senado.

DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS PL 4497/2001 – DEPUTADA RITA CAMATA (PSDB-ES)

Conteúdo

Regulamenta o disposto no art. 37, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que trata sobre o direito de greve do servidor público.

Regulamentação – a proposta tramita em forma de substitutivo, aprovado na CTASP, com as seguintes condições: a) transferência da lei para um estatuto das formalidades e quórum para convocação de greve; b) supressão da lista de atividades essenciais e inadiáveis, nas quais será proibido o direito de greve; c) previsão de negociação dos dias paralisados; d) fixa prazo de 30 dias para o governo responder à pauta de reivindicação das entidades; e) define o prazo máximo de 90 dias para envio ao Congresso dos textos pactuados; f) garante consignação (desconto) em folha de contribuições em favor das entidades em greve, inclusive para formação de fundo; g) proíbe demissão ou exoneração de servidor em greve, bem como a vedação de contratar pessoal ou serviço terceirizado para substituir grevista, exceto nos casos de descumprimento das atividades essenciais e inadiáveis; e h) possibilidade de acionar judicialmente o governo pelo descumprimento de acordo firmado em decorrência de negociação coletiva.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Jorginho Mello (PSDB-SC), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA **PEC 129/2003 – DEPUTADO MAURÍCIO RANDS (PT-PE)**

Conteúdo

Altera o art. 37 da Constituição Federal estendendo o direito à negociação coletiva aos servidores públicos.

Negociação – garante a negociação coletiva ao servidor público civil, bem como a livre associação sindical e a negociação coletiva, devendo a hipótese de acordo decorrente desta última ser aprovada pelos respectivos Poderes Legislativos.

Tramitação (CD) – aguarda criação de comissão especial para análise do mérito da proposta na Câmara dos Deputados.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (PEC PARALELA) **PEC 441/2005 – SENADOR RODOLPHO TOURINHO (DEM-BA)** **(No Senado, PEC 77/2003)**

Conteúdo

Disciplina a fixação do limite remuneratório para os agentes públicos dos Poderes Legislativo e Executivo dos Estados e do Distrito Federal, determina a aplicação do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, às pensões derivadas dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º

da mesma Emenda e disciplina a forma de contribuição dos servidores portadores de doença incapacitante para o custeio da Previdência Social.

Reforma – estabelece o subteto dos estados e municípios, vinculando-os ao teto remuneratório dos desembargadores do Tribunal de Justiça, os procuradores e advogados dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, organizados em carreira. Garante a paridade plena para as pensões, assegurando esse direito a todos que se aposentaram com base no artigo 6º da Emenda Constitucional 41, e não somente aos pensionistas de aposentados com base na regra de transição (parágrafo único do artigo 3º) da Emenda Constitucional 47, corrigindo o erro de redação da Emenda Constitucional 47, que limitava esse direito apenas aos pensionistas de aposentados com base na regra de transição. Os aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante em gozo de benefício na data de publicação da Emenda Constitucional 47 (5/7/05) contribuirão para a previdência somente na parcela que excede ao dobro do teto do Regime Geral. A PEC entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional 41, de 2003.

Tramitação (CD) – aguarda criação de comissão especial para análise do mérito da proposta na Câmara dos Deputados.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA **PEC 457/2005 – SENADOR PEDRO SIMON (PMDB-RS)** **(No Senado, PEC 42/2003)**

Conteúdo

Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativo ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Trata da aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

Aposentadoria – assegura a aposentadoria compulsória aos 75 anos, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Atualmente, a Constituição Federal estabelece 70 anos como limite de idade para a permanência dos servidores na ativa. A modificação no limite etário para servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será regulamentada por lei complementar.

Tramitação (CD) – pronta votação, em dois turnos, no plenário da Câmara dos Deputados.

APOSENTADORIA ESPECIAL PARA ATIVIDADE DE RISCO PLP 330/2006 – DEPUTADO MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)

Conteúdo

Regulamenta o inciso II do parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para servidores públicos que exerçam atividade de risco.

Aposentadoria especial – regulamenta a aposentadoria especial para os servidores da atividade de risco de polícia, de guarda municipal, de controle prisional, carcerário ou penitenciário e na escolta de preso que atenderem cumulativamente os seguintes requisitos: a) homens, 30 anos de contribuição, sendo 20 de efetivo exercício na atividade de risco; b) mulheres, 25 anos de contribuição, sendo 20 de efetivo na atividade de risco.

Apensados: tramita em conjunto o PLP 554/2010, do Poder Executivo, que regulamenta o inciso II do § 4º do art. 40 da Constituição, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para servidores públicos que exerçam atividade de risco e o PLP 80/2011, do deputado João Campos (PSDB-GO), que dispõe sobre a aposentadoria do agente de segurança prisional, nos termos do art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional, nº 47, de 5 de julho de 2005. Concede aposentadoria ao agente de segurança prisional, aos 30 anos de contribuição, se homem, e aos 25 anos, se mulher, com proventos integrais.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Policarpo (PT-DF), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

FIM DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES APOSENTADOS INATIVOS PEC 555/2006 – DEPUTADO CARLOS MOTA (PSB-MG)

Conteúdo

Revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para acabar com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados.

Contribuição – acaba com a contribuição dos servidores inativos. O substitutivo, de autoria do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), aprovado na Comissão Especial, estabelece: 1) não será cobrada na hipótese de invalidez permanente do titular do respectivo benefício; 2) valor reduzido em 20% a cada ano, a partir do sexagésimo primeiro aniversário do titular do benefício; 3) deixará de ser exigida quando o titular do benefício completar a idade de

65 anos; 4) a contribuição previdenciária incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência.

Tramitação (CD) – aguarda votação, em dois turnos, no plenário da Câmara dos Deputados.

LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL PLP 1/2007 – PODER EXECUTIVO

Conteúdo

Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, para restringir gastos com pessoal.

Despesas – limita o aumento da despesa com pessoal, no período entre 2007 e 2016, à reposição da inflação e mais 1,5%. Atualmente, o limite de gastos da União é de 50%, sendo 37,9% do Executivo, 6% para o Judiciário, 3% para o DF e ex-territórios, 2,5% para o Legislativo e 0,6% para o MPU. O órgão que exceder o limite fica impedido de criar cargos, empregos ou funções, de alterar a estrutura de carreira, entre outras.

Tramitação (CD) – aguarda criação de comissão especial para discutir na Câmara dos Deputados.

IGUALDADE DO TETO REMUNERATÓRIO PARA TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO PEC 89/2007 – DEPUTADO JOÃO DADO (PDT-SP)

Conteúdo

Dá nova redação ao inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Remuneração – estabelece o mesmo teto remuneratório para todas as esferas do governo, modificando a redação do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. O substitutivo aprovado na comissão especial prevê que, caso o servidor público federal, estadual, ou municipal tenha mais de um vencimento, seja por acumulação de cargos, aposentadoria ou pensão, poderá receber mais que o limite superior estipulado, que é o subsídio integral dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Tramitação (CD) – aguarda votação, em dois turnos, no plenário da Câmara dos Deputados.

FUNDAÇÕES ESTATAIS PLP 92/2007 – PODER EXECUTIVO

Conteúdo

Regulamenta o inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal, parte final, para definir as áreas de atuação de fundações instituídas pelo poder público. Estabelece que o poder público poderá instituir fundação estatal, sem fins lucrativos, nas áreas de atuação que especifica.

Regulamentação das fundações – o projeto regulamenta a instituição de fundação sem fins lucrativos, integrante da administração pública indireta, nas seguintes modalidades: a) com personalidade jurídica de direito público; b) com personalidade jurídica de direito privado. A fundação instituída pelo poder público, vinculada a órgão cuja área de competência estiver inserida a sua atividade, sujeitar-se-á à fiscalização do sistema de controle interno de cada Poder e ao controle externo. A instituição de fundação pública com personalidade jurídica de direito privado somente poderá ser autorizada para o desempenho de atividade estatal que não seja exclusiva de Estado. Considera-se atividade exclusiva de Estado aquela cujo desempenho exija o exercício do poder de polícia, ou em que, pela relevância e interesse público, o Estado atue sem a presença complementar ou concomitante da iniciativa privada. Somente poderá ser instituída ou autorizada a instituição de fundação pública nas seguintes áreas: saúde; assistência social; cultura; desporto; ciência e tecnologia; ensino e pesquisa; meio ambiente; previdência complementar do servidor público; comunicação social; promoção do turismo nacional; formação profissional; e cooperação técnica internacional. Para os efeitos desta Lei Complementar, compreendem-se na área de saúde também os hospitais universitários públicos. O encaminhamento de projeto de lei para autorizar a instituição de hospital universitário, sob a forma de fundação com personalidade jurídica de direito privado, será precedido de manifestação pelo respectivo conselho universitário.

Tramitação (CD) – aguarda votação, em dois turnos, no plenário da Câmara dos Deputados.

PERMANÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO PEC 377/2009 – DEPUTADA ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)

Conteúdo

Dá nova redação ao art. 40, § 1º, da Constituição, para incluir as letras “a” e “b” no inciso II, que trata da excepcionalidade na aposentadoria compulsória no serviço público.

Serviço público – permite aos servidores públicos continuar trabalhando após completarem 70 anos. Pela Constituição, ao atingirem essa idade os servidores são aposentados compulsoriamente. A proposta condiciona a

permanência no trabalho ao interesse da administração pública e à realização de exames semestrais para atestar a capacidade laboral do servidor. Se os testes mostrarem perda de competência para o trabalho, o funcionário será automaticamente aposentado.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Cesar Colnago (PSDB-ES), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

ABONO DE PERMANÊNCIA AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE PEC 418/2009 – DEPUTADA ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)

Conteúdo

Acrescente-se o seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único, para § 1º, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005. Concede o abono de permanência ao servidor público que opte por permanecer em atividade depois de haver cumprido as exigências para aposentadoria voluntária, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Abono de permanência – a PEC beneficia os servidores da União, dos estados e dos municípios enquadrados na Emenda Constitucional 47, de 2005. São servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 e ganharam o direito de se aposentar com proventos integrais, mas que não foram contemplados com a opção de abono de permanência prevista na Emenda 41, de 2003. Segundo a PEC, o valor do abono será equivalente ao da contribuição previdenciária. O abono valerá, no máximo, até que o servidor complete as exigências para aposentadoria compulsória. A PEC tem efeitos retroativos, com validade desde 2003.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Dr. Grilo (SDD-MG), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

APOSENTADORIA ESPECIAL PEC 449/2009 – DEPUTADO MAURO NAZIF (PSB-RO)

Conteúdo

Altera o art. 40 da Constituição Federal, para instituir a aposentadoria especial dos servidores públicos. Fixa tempo necessário para que o servidor público, cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, possa ter o direito à aposentadoria especial.

Aposentadoria do servidor – hoje, a Constituição já garante o direito a aposentadoria especial a esses servidores e remete à lei complementar a

regulamentação desse direito. A proposta exige que essas pessoas tenham trabalhado em condições prejudiciais à saúde durante 15, 20 ou 25 anos, de acordo com o que dispuser a lei, para ter direito à aposentadoria especial. A PEC determina ainda que, enquanto não entrar em vigor uma lei regulamentadora específica para esses servidores, eles estarão sujeitos às mesmas regras de aposentadoria especial aplicáveis aos trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social.

Tramitação (CD) – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

RESTRIÇÃO ÀS DESPESAS COM PESSOAL PLP 549/2009 – SENADOR ROMERO JUCÁ (PMDB-RR) (No Senado, PLS 611/2007)

Conteúdo

Acresce dispositivo à Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, para limitar o aumento da despesa com pessoal e encargos sociais da União.

Despesas – limita o aumento da despesa com pessoal, no período entre 2010 e 2019, à reposição da inflação e mais 2,5% ou a taxa de crescimento do PIB. Atualmente, o limite de gastos da União é de 50%, sendo 37,9% do Executivo, 6% do Judiciário, 3% do DF e ex-territórios, 2,5% do Legislativo e 0,6% do MPU. O órgão que exceder o limite fica impedido de criar cargos, empregos ou funções, de alterar a estrutura de carreira, entre outras.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Anthony Garotinho (PR-RJ), pela rejeição, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), da Câmara dos Deputados.

APOSENTADORIA ESPECIAL EM ATIVIDADES PREJUDICIAIS À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA PLP 555/2010 – PODER EXECUTIVO

Conteúdo

Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o servidor público titular de cargo efetivo cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem à saúde ou à integridade física.

Aposentadoria especial – para obter o benefício, deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos: homens e mulheres, 25 anos, sendo 10 de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. Não exige idade mínima, entretanto, não garante integridade

e paridade de aposentadoria, além de estabelecer exigências comprobatórias para obter o direito da aposentadoria especial.

Apensados – tramita apensado o PLP 472/2009, do deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), que regulamenta o § 4º do art. 40 da Constituição, dispondo sobre a concessão de aposentadoria a servidores públicos, nos casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem à saúde ou à integridade física. Também tramita em conjunto o PLP 147/2012, da deputada Flávia Moraes (PDT-GO), que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial a servidores que exerçam atividades sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, nos termos do art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Amauri Teixeira (PT-BA), pela aprovação na forma de emenda substitutiva, na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PEC 31/2011 – DEPUTADO POLICARPO (PT-DF)

Conteúdo

Altera os artigos 7º e 39 da Constituição Federal para instituir o Adicional por Tempo de Serviço para os trabalhadores regidos pela CLT e para os servidores públicos.

Adicional – estabelece adicional por tempo de serviço para os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos. Para alcançar o objetivo, inclui o inciso XXXV no artigo 7º da Constituição Federal, fixando o valor do adicional por tempo de serviço na razão de um ponto percentual por ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou empresa. E estende esse direito aos servidores públicos incluindo no § 3º, do art. 39, o inciso XXXV.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado João Paulo Lima (PT-PE), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS PEC 170/2012 – DEPUTADA ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)

Conteúdo

Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, que garante proventos integrais ao servidor que se aposentar por invalidez.

Integralidade – segundo a proposta, para ter direito aos proventos integrais o servidor deverá ter ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003,

quando entrou em vigor uma reforma da Previdência. A regra seria aplicada aos que já se aposentaram e aos que venham a se aposentar por invalidez.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Marçal Filho (PMDB-MS), na comissão especial em funcionamento na Câmara dos Deputados.

MEDIDAS PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO PDC 641/2012 – DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)

Conteúdo

Revoga o Decreto nº 7.777, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o serviço público durante movimento grevista.

Greves – revoga decreto que estipula medidas para a continuidade do serviço público durante greves, paralisações ou operações de retardamento de procedimentos administrativos promovidas pelos servidores públicos federais.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Roberto Santiago (PSD-SP), pela aprovação, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

SUBSISTEMA DE RELAÇÕES DO TRABALHO PDC 649/2012 – DEPUTADO ADEMIR CAMILO (PSD-MG)

Conteúdo

Susta os efeitos do Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Subsistema de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal.

Relações de trabalho – anula o decreto do governo federal que disciplina as negociações de conflitos trabalhistas no Poder Executivo federal. O Decreto 7.674 atribui ao Subsistema de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal (SISRT) a responsabilidade por organizar o processo de diálogo e a negociação de condições de trabalho entre as autoridades federais e os servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Segundo o decreto, o SISRT é formado por um órgão central, vinculado ao Ministério do Planejamento; por órgãos setoriais (departamentos ministeriais responsáveis pelas instâncias setoriais de negociação permanente); e por órgãos seccionais (departamentos de autarquias e fundações responsáveis pelas instâncias seccionais de negociação permanente). Entre outras atribuições, cabe ao órgão central atuar na interlocução com os servidores públicos; registrar, em conjunto com as entidades representativas, os consensos do processo negocial; e organizar e manter atualizado cadastro nacional das entidades sindicais representativas dos servidores públicos federais. Já os órgãos setoriais deverão participar da formulação de medidas para a solução dos conflitos envolvendo seus servidores.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Erivelton Santana (PSC-BA), pela rejeição, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE SERVIDORES PDC 675/2012 – DEPUTADO POLICARPO (PT-DF)

Conteúdo

Determina a sustação da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego, que susta a contribuição sindical dos servidores, por exorbitar do poder regulamentar, conforme art. 49, V, da Constituição Federal.

Decisão do STF – o ministro Celso de Mello, decano do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou o arquivamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 126, ajuizada pelo Partido Popular Socialista (PPS), para que a Corte declarasse que a cobrança compulsória da contribuição sindical, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), porque não foi recepcionada pela Constituição de 1988.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Chico Lopes (PCdoB-CE), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

CADASTRO NACIONAL DE SERVIDORES DEMITIDOS PL 3287/2012 – DEPUTADO ZECA DIRCEU (PT-PR)

Conteúdo

Cria o Cadastro Nacional de Servidores Demitidos (CNSD) e dá outras providências.

Cadastro nacional – institui o Cadastro Nacional de Servidores Demitidos, CNSD, a ser gerido por órgão a ser definido em regulamentação do Poder Executivo da União. De acordo com a proposta, o cadastro conterá a identificação do ex-servidor; dispositivos legais que justificaram sua demissão ou destituição do cargo em comissão ou função comissionada, inclusive cópia do processo administrativo e judicial, se houver, e a data da demissão. A autoridade pública responsável pelo ato de demissão deverá preencher o cadastro e poderá incluir outras informações que julgar relevantes. O projeto acrescenta dispositivos à Lei 8.429/1992, que trata das sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Walney Rocha (PTB-RJ), pela aprovação com substitutivo, na Comissão

de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

ATIVIDADE EXCLUSIVA DE ESTADO

PL 3351/2012 – DEPUTADO JOÃO DADO (PDT-SP)

Conteúdo

Define, para efeito do disposto no art. 247 da Constituição Federal, as atividades consideradas exclusivas de Estado, e dá outras providências.

Atividade exclusiva – define quais carreiras são consideradas atividades típicas de Estado. O texto também estabelece os direitos e deveres dos servidores públicos que exercem essas atividades. Pela proposta, são consideradas atividades exclusivas de Estado: a) no âmbito do Poder Legislativo, as relacionadas à atividade-fim de produção e consultoria legislativa; b) as relacionadas à atividade-fim dos tribunais e conselhos de contas; c) no âmbito do Poder Judiciário, as exercidas pelos integrantes das carreiras jurídicas de magistrado e as relacionadas à atividade-fim dos tribunais; d) no âmbito das funções essenciais à Justiça, as exercidas pelos membros do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública, e as relacionadas às suas atividades-fim; e no âmbito do Poder Executivo: i) as exercidas pelos militares; ii) policiais federais; iii) policiais rodoviários e ferroviários federais; iv) policiais civis; v) guardas municipais; vi) membros da carreira diplomática e fiscais de tributos; vii) as relacionadas às atividades-fim de fiscalização e arrecadação tributária; viii) previdenciária e do trabalho; ix) controle interno; x) planejamento e orçamento; xi) gestão governamental; xii) comércio exterior; xiii) política monetária nacional; xiv) supervisão do sistema financeiro nacional; e xv) oficiais de inteligência. O texto ainda estabelece as prerrogativas das carreiras típicas de Estado, entre as quais, o direito de não ser preso senão por ordem escrita do Tribunal competente, salvo em flagrante de crime inafiançável; e o direito de ser demitido do cargo somente mediante processo administrativo, garantida ampla defesa, sendo vedada, nesses casos, a demissão por motivo de insuficiência de desempenho ou de excesso de despesas com pessoal.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Policarpo (PT-DF), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

NEGOCIAÇÃO COLETIVA

PL 4532/2012 – DEPUTADO POLICARPO (PT-DF)

Conteúdo

Dispõe sobre a democratização das relações de trabalho, o tratamento de conflitos e estabelece as diretrizes básicas da negociação coletiva dos

servidores públicos, no âmbito da administração pública direta, autárquica ou fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Relações de trabalho – a regulamentação está dividida em seis partes que tratam especialmente dos três pilares da organização sindical, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919, a saber: sindicalização, negociação coletiva e direito de greve.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Jorginho Mello (PSDB-SC), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

DIREITO A ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE SERVIDORES PEC 246/2013 – DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA (PR-SE)

Conteúdo

Altera o art. 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para que os direitos de livre associação profissional e sindical passam a ser efetivamente reconhecidos aos servidores públicos.

Associação sindical – a proposta de emenda constitucional reconhece aos servidores públicos, em todas as esferas, o direito à livre associação profissional ou sindical. É acrescentado dois parágrafos no artigo 8. O primeiro, dispõe sobre as organizações de entidades sindicais rurais, de colônias de pescadores e de servidores. E o segundo, prevê que na falta de sindicato na região, as prerrogativas serão exercidas pela Federação ou pela Confederação.

Tramitação (CD) – aguarda votação do parecer do relator, deputado Esperidião Ámim (PP-SC), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

ADICIONAL DE ATIVIDADES PENOSAS, INSALUBRES E PERIGOSAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS PEC 288/2013 – DEPUTADO AMAURI TEIXEIRA (PT-BA)

Conteúdo

Dá nova redação ao § 3º do art. 39 da Constituição Federal para garantir adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas aos servidores públicos.

Direitos - aplica aos servidores ocupantes de cargo público o disposto dos direitos constitucionais trabalhistas previstos no art. 7º IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Tramitação (CD) – aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

MUDANÇA NAS REGRAS DE APOSENTADORIA NO SERVIÇO PÚBLICO PEC 360/2013 – DEPUTADA ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)

Conteúdo

Acrescenta o § 22 ao art. 40 da Constituição Federal.

Regra - estabelece que a idade mínima estabelecida no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, poderá ser a resultante da redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista nesta alínea, estabelecendo deste modo, a garantia da fórmula 95, se homem, e a fórmula 85, se mulher.

Aplicação – o novo cálculo se aplica ao servidor titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público a partir da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. **Tramitação (CD)** – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

ORGANIZAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PL 5261/2013 – DEPUTADO POLICARPO (PT-DF)

Conteúdo

Regulamenta a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ambas de 1978, sobre as Relações de Trabalho na administração pública, definindo diretrizes para a organização sindical dos servidores públicos.

Organização sindical - regulamenta as garantias das organizações sindicais dos servidores da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme preconizadas pela Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159, ambas de 1978, da OIT.

Tramitação (CD) – aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO SERVIDOR PÚBLICO PL 6305/2013 – DEPUTADO JOÃO DADO (PDT-SP)

Conteúdo

Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Servidor Público (SESP) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Serviço Público (SENASP).

Serviço Social do Servidor Público (SESP) – tem como objetivo atuar em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Serviço Público (SENASP) – compete ao órgão atuar em estreita cooperação com os órgãos e entidades do Poder Público, as organizações privadas prestadoras de serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização, as organizações sociais qualificadas na forma da Lei e com as organizações da sociedade civil de interesse público, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador do serviço público, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento, formação profissional e qualificação gerencial.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado Jorge Corte Real (PTT-PE), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.

LIMITE REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PL 6922/2013 – COMISSÃO MISTA DESTINADA A CONSOLIDAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A REGULAMENTAR DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Conteúdo

Dispõe sobre as parcelas de caráter indenizatório que não serão computadas para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput e regulamenta o § 11, ambos do art. 37 da Constituição Federal.

Limite - define quais parcelas dos salários ficam fora do teto dos servidores públicos, hoje fixado em R\$ 29.462,25.

Pagamento acima do teto – o assunto é regulado hoje por duas resoluções (13 e 14, ambas de 2006) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que definem a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos

membros da magistratura. O projeto acrescenta às listas do CNJ as seguintes parcelas, que poderão ser pagas além do teto: auxílio-fardamento; salário-família; auxílio-natalidade; auxílio-creche; auxílio-doença; auxílio-acidente; auxílio-invalidez; parcela recebida por adesão ao programa de aposentadoria e demissão voluntária; indenização de campo; abono pecuniário de parcela de férias não gozadas; reparações econômicas decorrentes de concessão de anistia; juros de mora destinados a reparar o prejuízo suportado pelo agente público em razão da mora do Estado; e outras parcelas indenizatórias previstas em leis específicas. Entre as parcelas já previstas pelo CNJ estão: diárias; ajuda de custo; auxílio-transporte; indenização de transporte; auxílio-moradia; auxílio-alimentação; indenização de férias não gozadas; assistência pré-escolar; benefícios de plano de assistência médico-social: auxílio-reclusão; auxílio-funeral; e licença-prêmio não gozada e convertida em dinheiro.

Contribuições – o projeto ainda estabelece que a contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor ou para o Regime Geral da Previdência Social e o Imposto de Renda (IR) não incidirão sobre essas parcelas. De acordo com a proposta, são consideradas parcelas indenizatórias as que não são incorporadas à remuneração do agente público nem geram acréscimo patrimonial. Também são consideradas aquelas que objetivem reembolsar o servidor por despesas efetuadas no exercício de sua atividade. Essas parcelas não são permanentes.

Tramitação (CD) – aguarda discussão e votação no plenário da Câmara dos Deputados.

COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA PL 6987/2013 – DEPUTADO ADEMIR CAMILO (PROS-MG)

Conteúdo

Dispõe sobre a compensação financeira entre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Compensação – a média é para evitar prejuízos para os regimes por causa da migração de servidores entre órgãos das diversas esferas de governo visando um acerto de contas entre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

RGPS/RPPS – atualmente, a Lei 9.796/1999 estabelece as regras para a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social, a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No entanto, não foi prevista a compensação entre regimes Próprios da Previdência Social (RPPS).

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, deputado João Ananias (PCdoB-CE), na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) da Câmara dos Deputados.

SERVIDOR PÚBLICO

Proposições em tramitação no Senado Federal

NORMA PARA REAJUSTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PEC 22/2007 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)

Conteúdo

Estabelece normas para o reajuste das aposentadorias e pensões concedidas no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) destinados aos servidores públicos.

Correção dos benefícios – a proposta propõe que sejam aplicados aos servidores públicos os critérios de correção dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A PEC altera dois dispositivos com a finalidade de definir que o reajustamento dos benefícios concedidos pelos regimes próprios terão os mesmos índices e serão na mesma época dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Tramitação (SF) – aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

SERVIÇOS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS PARA EFEITO DE DIREITO DE GREVE PLS 84/2007 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)

Conteúdo

Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previstos no inciso VII do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Atividades essenciais – em caso de greve ficam os trabalhadores responsáveis pela manutenção dos serviços considerados essenciais, podendo, para tanto, organizar escalas especiais de plantão. O sindicato profissional ou a assembleia da categoria deverá indicar os trabalhadores que deverão se revezar na manutenção dos serviços essenciais, como determinado. Os trabalhadores em greve poderão eleger uma comissão para organizar o movimento, sendo vedada a dispensa de seus integrantes em razão da paralisação. Proíbe a interferência do seu exercício pelas autoridades

públicas. E as reivindicações dos trabalhadores grevistas poderão ser encaminhadas por negociação coletiva, admitida a mediação.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Romero Jucá (PMDB-RR), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

PARIDADE DAS PENSÕES **PEC 36/2008 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)**

Conteúdo

Estende o direito à paridade às pensões que têm origem nos proventos dos servidores já aposentados ou com direito à aposentadoria quando da edição da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Pensões – acresce parágrafo único ao art. 7º da Constituição Federal para aplicar o critério de revisão previsto no caput às pensões derivadas dos proventos de aposentadoria dos servidores públicos a que se refere o mesmo dispositivo. A Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, ou seja, 19 de dezembro de 2003.

Tramitação (SF) – aguarda votação, em dois turnos, no plenário do Senado Federal.

FIM DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE PROVENTOS **DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES** **PEC 55/2009 – SENADORA ROSALBA CIARLINI (DEM-RN)**

Conteúdo

Altera o art. 40 da Constituição Federal para eliminar a incidência de contribuição sobre os proventos de aposentadorias e as pensões pagos pelo Regime Especial de Previdência dos servidores públicos.

Aposentadoria – exclui a incidência da contribuição sobre proventos de aposentadorias e as pensões concedidos pelo Regime de Previdência do servidor público, mediante a alteração do § 18 do art. 40 da Constituição Federal. A proposta objetiva também, mediante o seu art. 3º, revogar o § 21 do art. 40, introduzido pela Emenda nº 47, de 2005, que beneficia o portador de doença incapacitante, ao estabelecer que a contribuição sobre os proventos de aposentadoria e de pensão, prevista no citado § 18 do art. 40, incidirá apenas sobre a parte que superar o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição.

Tramitação (SF) – aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

ASSÉDIO MORAL NO SERVIÇO PÚBLICO **PLS 121/2009 – SENADOR INÁCIO ARRUDA (PCDOB-CE)**

Conteúdo

Altera dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

Punição – altera o Regime Jurídico Único do funcionalismo para punir, inclusive, com demissão, a prática do assédio moral no ambiente de trabalho.

Tipificação – o projeto tipifica o assédio moral nos seguintes termos: coagir moralmente subordinado, através de atos ou expressões reiteradas que tenham por objetivo atingir a sua dignidade ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando da autoridade conferida pela posição hierárquica.

Tramitação (SF) – aguarda votação do parecer do relator, senador Pedro Taques (PDT-MT), pela aprovação, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO **PEC 68/2011 – SENADOR HUMBERTO COSTA (PT-PE)**

Conteúdo

Altera o art. 37 da Constituição Federal, para restabelecer o adicional por tempo de serviço como componente da remuneração das carreiras que especifica.

Valor do adicional – a proposta restabelece o adicional por tempo de serviço fixado em 5% e concedido a cada cinco anos de efetivo exercício, até o limite de 35%. O pagamento dessa vantagem ao funcionalismo público foi revogado por medida provisória editada no governo Fernando Henrique Cardoso. As parcelas de caráter indenizatório – como ajuda de custo, diárias e auxílio-moradia – continuariam sendo pagas a todos os servidores públicos sem incidir no cálculo do teto constitucional, que limita o valor das remunerações e subsídios pagos no serviço público.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Gim Argello (PTB-DF), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

DIREITO DE GREVE **PLS 710/2011 – SENADOR ALOYSIO NUNES (PSDB-SP)**

Conteúdo

Disciplina o exercício do direito de greve dos servidores públicos, previsto no inciso VII do art. 37 da Constituição Federal.

Direito de greve – assegura o exercício do direito de greve dos servidores públicos da administração pública direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dispõe que não são servidores públicos, para os fins desta lei, senadores, deputados federais, deputados estaduais e distritais, vereadores, ministros de estado, diplomatas, secretários estaduais, secretários municipais, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Greve – considera exercício do direito de greve a paralisação coletiva, total ou parcial, da prestação de serviço público ou de atividade estatal dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entidade sindical – dispõe que o estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação dos servidores para assembleia geral que deliberará sobre a paralisação. Estabelece que as deliberações aprovadas em assembleia geral, com indicativo de greve, serão notificadas ao Poder Público para que se manifeste, no prazo de trinta dias, acolhendo as reivindicações, apresentando proposta conciliatória ou fundamentando a impossibilidade de seu atendimento, caso em que poderão os servidores deflagrar a greve.

Vedações – dispõe que a participação em greve não suspende o vínculo funcional. Estabelece que os servidores em estágio probatório que aderirem à greve devem compensar os dias não trabalhados de forma a completar o tempo previsto na legislação. Veda ao Poder Público durante a greve e em razão dela, demitir, exonerar, remover, substituir, transferir ou adotar qualquer outra medida contra o servidor em greve, salvo, nas hipóteses excepcionais mencionadas na Lei. Veda a greve aos membros das Forças Armadas e aos integrantes das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares.

Atividades essenciais – define serviços públicos estatais essenciais aqueles que afetem a vida, a saúde e a segurança dos cidadãos. Estabelece que durante a greve em serviços públicos ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais ou os servidores obrigados a manter em atividade percentual mínimo de 60% do total dos servidores, com o propósito de assegurar a regular continuidade da prestação dos serviços públicos ou atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. O percentual mínimo será de 80% tratando-se de servidores que trabalham na segurança pública e, em caso de serviços públicos estatais não essenciais, deve-se manter em atividade percentual mínimo de 50% do total de servidores.

Ações judiciais – dispõe que as ações judiciais envolvendo greve de servidores públicos serão consideradas prioritárias pelo Poder Judiciário. Dispõe que julgada a greve ilegal, o retorno dos servidores aos locais de trabalho deverá ocorrer em prazo não superior a quarenta e oito horas contado da intimação da entidade sindical responsável, e em caso de não haver retorno ao trabalho, será cobrada multa diária da entidade sindical responsável.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Romero Juca (PMDB-RR), na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

PEC 20/2012 – SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)

Conteúdo

Altera o art. 37 da Constituição Federal para estabelecer restrições à contratação de servidores públicos.

Ficha limpa – a proposta inclui restrições de acesso aos cargos, empregos e funções públicas aos brasileiros e aos estrangeiros, tais como: aos que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos, ou do cumprimento da pena por crimes: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, sistema financeiro, mercado de capitais; contra o meio ambiente e saúde pública; contra a lei eleitoral; de abuso de autoridade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, de racismo tortura e outros; prevê também, entre as exceções, os ex-detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional federal, estadual, distrital ou municipal, que beneficiaram a si ou a terceiros, pelo abuso do poder administrativo, econômico ou político; e os condenados com a suspensão dos direitos políticos que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da data da decisão, condenação ou do trânsito em julgado. Altera a redação do inciso V do art. 37 da Constituição Federal para prever que as restrições do inciso I também são aplicadas às funções de confiança, que devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo; e aos cargos em comissão, cujo total não pode ultrapassar a 0,1% do total de cargos de provimento efetivo do órgão, exceto nos caso de atividade político-parlamentar exercida no âmbito do Poder Legislativo, exclusivamente a atribuições de assessoramento, e que devem ter pelo menos 30% do seu total preenchidos por servidores ocupantes de cargo efetivo. As restrições ao provimento de cargos, empregos e funções públicas constantes desta Emenda Constitucional tem aplicabilidade imediata.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Humberto Costa (PT-PE), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

APOSENTADORIA DO SERVIDOR

PEC 50/2012 – SENADORA ANA AMÉLIA (PP-RS)

Conteúdo

Altera o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, para estabelecer a contagem em dias do tempo excedente de contribuição do servidor público para fins da regra de transição de aposentadoria prevista no dispositivo.

Tramitação (SF) – aguarda votação do parecer do relator, senador Alvaro Dias (PSDB-PA), na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

INELEGIBILIDADE DE SERVIDORES PÚBLICOS PLS 366/2012 – SENADOR IVO CASSOL (PP-RO)

Conteúdo

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para dispor sobre condições de elegibilidade para servidores públicos ativos e dirigentes sindicais.

Servidores – são inelegíveis os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até três meses antes do pleito, garantido o direito à licença, sem remuneração, do dia em que se iniciar o afastamento até o quinto dia posterior à eleição, não computado esse período para fins de tempo de serviço.

Dirigente sindical – estabelece que para concorrer a cargo público eletivo, os dirigentes sindicais deverão se afastar dos respectivos mandatos até dois anos antes do pleito.

Tramitação (SF) – aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

APOSENTADORIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS PEC 54/2013 – SENADOR PAULO PAIM (PT-RS)

Conteúdo

Altera o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria especial dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.

Aposentadoria – estende o direito a aposentadoria, com integralidade e paridade, aos servidores deficientes ou que exercem atividades de risco ou sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e que ingressaram no serviço público até a edição da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, como foi feito, pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012, com as aposentadorias por invalidez.

Tramitação (SF) – aguarda parecer do relator, senador Romero Jucá (PMDB-RR), na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS PLS 120/2013 – SENADOR LINDBERGH FARIAS (PT-RJ)

Conteúdo

Dispõe sobre o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de que trata o inciso VII do art. 37 da Constituição Federal.

Greve – regulamenta o exercício do direito de greve dos servidores públicos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Definição - assegura às entidades sindicais a livre divulgação do movimento grevista e à arrecadação de fundo de greve. Estabelece que durante a greve a entidade sindical e a direção do órgão, autarquia ou fundação ficam obrigadas a garantir o atendimento das necessidades inadiáveis da sociedade. Determina que o direito de greve submeta-se a juízo de proporcionalidade e razoabilidade, de forma a assegurar o atendimento das necessidades inadiáveis da sociedade. Estabelece que as faltas ao trabalho em decorrência de greve serão objeto de negociação, a qualquer tempo, devendo os representantes dos servidores e os representantes do Estado produzir um plano de compensação que contemple os dias parados e/ou o trabalho não realizado. Atribui aos Observatórios das Relações de Trabalho no Serviço Público, criados no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de caráter tripartite, a função de, na forma das leis competentes, avaliar projetos de auto-regulamentação de greve com vistas ao seu acolhimento.

Responsabilidade - determina que a responsabilidade pela prática de atos irregulares, ilícitos ou prática de crimes cometidos no curso da greve será apurada de acordo com a legislação pertinente; atribui à Justiça Federal o julgamento das ações sobre greve no âmbito da Administração pública, e à Justiça Comum no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tramitação (SF) – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO PLS 121/2013 – SENADOR LINDBERGH FARIAS (PT-RJ)

Conteúdo

Dispõe sobre a democratização das relações de trabalho, o tratamento de conflitos e estabelece as diretrizes básicas da negociação coletiva dos servidores

públicos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Negociação coletiva – estabelece que a negociação coletiva dar-se-á no âmbito de um sistema permanente de negociação, a ser organizado nos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que o sistema permanente de negociação será integrado por órgão moderador de conflitos nas relações de trabalho entre os servidores públicos e a administração pública, com atribuições voltadas à garantia da transparência nas negociações.

Observatório – a proposta dispõe sobre direito à livre associação sindical e negociação coletiva e institui os Observatórios das Relações de Trabalho no Serviço Público, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de caráter tripartite, com o objetivo de atuar como observador, instância consultiva e mediadora nos eventuais conflitos advindos das Mesas de Negociação Coletiva, bem como desenvolver estudos e pesquisas na área das relações de trabalho no serviço público.

Tramitação (SF) – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

**TRATAMENTO DE CONFLITOS E DIREITO
DE GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO
PLS 287/2013 – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CDH)
(Sugestão nº 7, do Fórum Nacional Permanente das
Carreiras Típicas de Estado - FONACATE)**

Conteúdo

Dispõe sobre as relações do trabalho, o tratamento de conflitos, o direito de greve e regulamenta a Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), estabelecendo as diretrizes da negociação coletiva no âmbito da administração pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Relações de trabalho - regulamenta a solução e o tratamento dos conflitos nas relações de trabalho entre os servidores, empregados públicos e o Estado, e ainda defini diretrizes para a negociação coletiva, no âmbito da administração pública direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, decorrente da ratificação, pelo Brasil, da Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho.

Tramitação (CD) – aguarda parecer do relator, senador Paulo Paim (PT-RS), na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal.

FACULTA AO SERVIDOR CONVERTER UM TERÇO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO PLS 495/2013 – SENADORA LÍDICE DA MATA (PSB-BA)

Conteúdo

Altera a Lei nº 8112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para facultar ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos sessenta dias de antecedência e determina que seja considerado o valor do adicional de férias no cálculo do abono pecuniário.

Tramitação (SF) – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

PERCENTUAL DE REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PLS 560/2013 – SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)

Conteúdo

Altera o art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para vedar a remoção a pedido de servidor, com mudança de sede, quando a lotação ideal do órgão cedente estiver com ocupação igual ou inferior a sessenta por cento.

Percentual – veda a remoção a pedido de servidor, com mudança de sede, quando a lotação ideal do órgão cedente estiver com ocupação igual ou inferior a 60% (sessenta por cento).

Tramitação (SF) – aguarda designar relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

COTAS PARA NEGROS EM CONCURSOS PÚBLICOS PLC 29/2014 – PODER EXECUTIVO (Na Câmara, PL 6738/2013)

Conteúdo

Reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Tramitação (CD) – em regime de urgência constitucional, a matéria será apreciada simultaneamente pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, podendo receber emendas perante a primeira Comissão, pelo prazo único de cinco dias úteis, de 3 a 9/4/2014.

O QUE É O DIAP

O DIAP é o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, fundado em 19 de dezembro de 1983, para atuar junto aos Poderes da República, em especial no Congresso Nacional, com vistas à institucionalização e transformação em normas legais das reivindicações predominantes, majoritárias e consensuais do movimento sindical.

O QUE FAZ

- Monitora a tramitação legislativa de emendas constitucionais, projetos de lei, substitutivos, emendas, pareceres, requerimentos de informação e discursos parlamentares de interesse da sociedade em geral e dos trabalhadores em particular;
- Presta informações sobre o andamento e possíveis desdobramentos das matérias monitoradas por intermédio de relatórios e demais veículos de comunicação do DIAP, notadamente a Agência, o Boletim e o Jornal;
- Elabora pareceres, projetos, estudos e outros documentos para as entidades filiadas;
- Identifica, desde a eleição, quem são os parlamentares eleitos, de onde vêm, quais são seus redutos eleitorais, quem os financia, e elabora seu perfil político;
- Promove pesquisa de opinião com o objetivo de antecipar o pensamento do Congresso em relação às matérias de interesse dos trabalhadores;
- Organiza base de dados com resultados de votações;
- Produz artigos de análise política, edita estudos técnicos, políticos e realiza eventos de interesse do movimento social organizado;
- Mapeia os atores-chave do processo decisório no Congresso Nacional;

- Fornece os contatos atualizados das autoridades dos Três Poderes;
- Monta estratégias com vistas à aprovação de matérias de interesse das entidades sindicais.

COMO É ESTRUTURADO

O comando político-sindical do DIAP é exercido pelas entidades filiadas, que constituem a Assembléia Geral, e se reúnem periodicamente na forma estatutária. A sua Diretoria, por igual, é constituída por dirigentes sindicais.

Operacionalmente, o DIAP possui em sua estrutura uma Diretoria Técnica, recrutada em seu quadro funcional, que atua junto à Diretoria Executiva, cujas funções consistem em coordenar as reuniões de técnicos e consultores, emitir pareceres, monitorar projetos, atuar junto aos parlamentares e assessorar as entidades sindicais.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais em que se baseia o trabalho do DIAP são:

- decisões democráticas;
- atuação suprapartidária;
- conhecimento técnico;
- atuação como instrumento dos trabalhadores em matérias consensuais no movimento sindical, que representem o seu pensamento majoritário.

Siglas

CN – Congresso Nacional

CD – Câmara dos Deputados

SF – Senado Federal

PL – Projeto de Lei

PLC – Projeto de Lei da Câmara

PLS – Projeto de Lei do Senado

PDC – Projeto de Decreto Legislativo

PDS – Projeto de Decreto Legislativo do Senado

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PLP – Projeto de Lei Complementar

SDC – Substitutivo da Câmara dos Deputados

REQ – Requerimento

REC – Recurso

CTASP – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

CDEIC – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

CFT – Comissão de Finanças e Tributação

CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias

CE – Comissão de Educação

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CONSELHO DIRETOR DO DIAP

Presidente

Celso Napolitano (SINPRO-SP e FEPESP)

Vice-Presidentes

Lúcio Flávio Costa (CNPL)

Jacy Afonso (SEEBB-DF)

João Batista da Silveira (SAAE-MG)

Nelson de Miranda Osorio (COBAP)

Cledo de Oliveira Vieira (SINDJUS-DF)

Superintendente

Epaminondas Lino de Jesus (SINDAF-DF)

Suplente

Carlos Cavalcante Lacerda (CNTM)

Secretário

Wanderlino Teixeira de Carvalho (FNE)

Suplente

Mário Souto Lacerda (SAEP-DF)

Tesoureiro

Izac Antonio de Oliveira (FITEE)

Suplente

Maria das Graças Costa (CUT-Nacional)

Conselho Fiscal

Efetivos

Itamar Revoredo Kunert (Sind. Adm. de Santos-SP)

Pedro Armengol (CONDSEF-CUT)

Aramis Marques da Cruz (Sindicato Nacional dos Moedeiros)

Suplentes

Ricardo Nerbias (SINTEC-SP)

Arthur Emílio O. Caetano (STIU-DF-FNU)

Francisco Pereira da Silva (SINRAD-DF)

SÍNTESE DO CRITÉRIO DE MENSALIDADE SOCIAL DO DIAP

A mensalidade social do DIAP, cuja metodologia de cálculo é semelhante à do DIEESE, constitui-se de dois valores: um fixo e outro variável. O valor de R\$ 222,46 (fixo), corresponde à mensalidade mínima e a variável, que incide sobre o fixo, é de R\$ 0,005 (variável) por trabalhador na base.

Piso	R\$ 222,46
Teto	R\$ 1.926,32
Variável	R\$ 0,005

Exemplo: Se uma entidade tem 1.000 (hum mil) trabalhadores na base ela pagará R\$ 222,46 (fixo) mais R\$ 0,005 (variável) por cada trabalhador na base. Total: R\$ 227,46.

A filiação é prevista somente para entidades sindicais de trabalhadores tais como centrais, confederações, federações, sindicatos e associações.

PROPOSTA DE FILIAÇÃO

Entidade: _____

Sigla: _____

Base Territorial: _____

Número de Trabalhadores na Base: _____

Número de Associados: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____

Home Page: _____

E-Mail: _____

Caixa Postal: _____

Nome do Diretor responsável: _____

Cargo: _____

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura

Co-editores

